DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 1

Ano VII - Nº 4.059

Quarta-feira, 08 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara rejeita projeto sobre matança de animais em rituais religiosos



Vereadores acataram parecer da Comissão de Constituição e Justiça, emitido em reunião realizada um dia após seguidores do candomblé lotarem galerias e plenário

Páginas 2 e 3

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

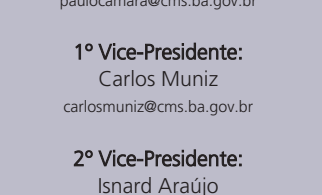
Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Seguidores do candomblé lotaram a Câmara

Sessão foi transformada em especial para ouvir líderes religiosos sobre proibição de oferendas com animais

Foto: Valdemiro Lopes



Sessão ordinária foi transformada em especial

"Meu orixá não é vegetariano", dizia um cartaz exibido por seguidor do candomblé. "Abolição animal. Eles merecem respeito", rebatia outro cartaz, desta vez sustentado por militantes da causa animal, defensores do projeto do vereador Marcell Moraes (PV), que proíbe a utilização de animais nas oferendas da religião de matriz africana. Esse foi o clima na sessão ordinária de segunda-feira (6) da Câmara Municipal de Salvador, que foi transformada em especial, por sugestão da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), para que as lideranças religiosas e os militantes do PV pudessem se manifestar.

O autor do projeto compareceu à sessão, mas não se pronunciou nem atendeu ao apelo, tanto dos manifestantes quanto dos colegas vereadores, para que retirasse o projeto. E se retirou do plenário, impossibilitando a votação em regime de urgência urgentíssima. Diversos vereadores, dos mais diferentes partidos, se posicionaram pela inconstitucionalidade da proposta de Marcell. Diante disso, ficou marcada uma reunião extra da Comissão de Constituição e Justiça, às 11 horas de terça-feira (7), para emitir e votar parecer contrário à aprovação do projeto.

Sacerdotes

O presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), acatou a sugestão de transformar a sessão em especial e recomendou que a CCJ antecipasse a reunião para apresentar parecer, atendendo aos anseios do povo de santo que lotava o Plenário Cosme de Farias, as escadarias e pátio interno da Câmara. Hilton Coelho (PSOL) defendeu que as ialorixás e os babalorixás, "sacerdotisas e sacerdotes, tão importantes quanto quaisquer outros líderes religiosos", fossem convidados a participar da sessão.

Manifestaram-se também contra a aprovação do projeto, por considerá-lo um afronta às tradições das religiões de matriz africana, os vereadores Sílvio Humberto e Fabíola Mansur (PSB); Gilmar Santiago, Waldir Pires, Moisés Rocha, Carballal e Suíca (PT); Alfredo Mangueira e Pedrinho Pepê (PMDB); Edvaldo Brito (PTB), Everaldo Augusto (PCdoB), Odiosvaldo Vigas (PDT), Leo Prates (DEM), Isnard Araújo (PR), Joceval Rodrigues (PPS), Kiki Bispo (PTN), Leandro Guerrilha (PSL), Heber Santana (PSC), Euvaldo Jorge (PP) e Tiago Correia (PTN).

A sessão especial foi presidida pelo vereador Arnando Lessa (PT), 1º secretário da Casa, que convidou para compor a mesa os vereadores Edvaldo Brito e Aladilce Souza; a ebome Nice de Oyá, makota Valdina Pinto, Raimundo Konmannanjy (presidente da Acbantu – Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu), Jacilene Nascimento (diretora da Acbantu) e o tata Eurico Alcântara (Núcleo de Religiões Afro-Brasileiras da PM).

O vereador Silvio Humberto presidiu parte da sessão, a convite de Lessa. Todos os oradores classificaram a sessão como histórica e uma demonstração do poder do povo de santo e dos que defendem a liberdade de culto religioso.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 3

Rejeitado em plenário projeto sobre matança de animais

Antes, pela manhã, a CCJ rejeitou a proposta de Marcell Moraes

Com a presença de 29 vereadores, foi rejeitado em plenário, na sessão ordinária de terça-feira (7), o projeto de autoria do vereador Marcell Moraes (PV) que proibia a matança de animais em rituais religiosos.

O parecer da CCJ, contrário à aprovação, foi votado e acatado, sob os aplausos do povo de santo que mais uma vez lotou a galeria do Plenário Cosme de Farias protestando contra a matéria. Um documento, assinado por oito entidades ligadas a terreiros de candomblé e umbanda, foi entregue à Mesa da Câmara pelo vereador Gilmar Santiago (PT), líder da bancada da oposição, defendendo o arquivamento do projeto por razões jurídicas e sócio-antropológicas.

A Comissão de Constituição de Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Salvador deu parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 308/2013 sobre matança de animais em rituais religiosos, de autoria do vereador Marcel Moraes (PV). O parecer do presidente do colegiado, vereador Kiki Bispo (PTN), foi fundamentado na Constituição Federal, que defende a liberdade religiosa, e nas tradições culturais. Os vereadores Leo Prates (DEM), Edvaldo Brito (PTB) e Alfredo Mangueira (PMDB) acompanharam a rejeição da matéria.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Kiki Bispo preside reunião da CCJ

O autor do projeto participou da reunião, na manhã desta terça-feira (7), no Salão Nobre da Câmara.

Segundo o vereador Marcell Moraes, "o projeto não foi bem interpretado pelos demais vereadores, pela sociedade e por religiosos". Após a decisão da CCJ, informou que, ocorrendo o mesmo entendimento em plenário (rejeitando a matéria com base no parecer do colegiado), apresentará um novo projeto de lei com o mesmo propósito de defender os animais, retirando referências a "religiões".

Inconstitucionalidade

O parecer do vereador Kiki Bispo, presidente da CCJ, frisou que o projeto de lei do vereador Marcell Moraes "fere a Constituição Federal quando afronta o direito inviolável de o cidadão praticar qualquer culto religioso". Também atentou para a questão cultural e dos costumes ancestrais dos adeptos da religião de matriz africana.

Com o mesmo entendimento, o vereador Leo Prates acompanhou o voto do vereador Kiki Bispo, acrescentando que "a cultura religiosa do povo de santo faz parte da cultura da Bahia". Na mesma linha votou o vereador Edvaldo Brito, confesso praticante da religião ancestral.

No seu voto, também fundamentado na Constituição, destacou o modo ecológico dos religiosos de matriz africana e acrescentou a existência de uma lei estadual que garante proteção às casas de candomblé.

O vereador Alfredo Mangueira fechou a votação contra a tramitação da matéria, assinalando em voto escrito que a inconstitucionalidade está no "direito à liberdade ao culto religioso".

Acompanharam a reunião da CCJ os vereadores Hilton Coelho (PSOL), Toinho Carolino (PTN), Fabíola Mansur (PSB) e Euvaldo Jorge (PP).



Povo de santo lota a Câmara pedindo arquivamento de projeto

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão Especial de segunda-feira originou na reunião do CCJ

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 4

Câmara adere ao Movimento Bahia pela Paz

Presidente Paulo Câmara apoia a causa que vem ganhando a adesão de vários setores

O coordenador do Movimento Bahia Pela Paz e também presidente do Instituto Baiano da Paz, Jupiraci Borges, compareceu à Câmara na manhã de segunda-feira (6) para pedir o apoio da Casa Legislativa ao movimento. A causa vem conquistando a adesão de várias entidades e segmentos da sociedade pelo caráter social.

De acordo com o vereador e presidente da Casa Legislativa, Paulo Câmara (PSDB), a iniciativa ao apoiar a causa tem o objetivo de contribuir para uma sociedade mais justa e pacífica. "A Câmara mais uma vez cumpre o seu papel ao apoiar e levantar uma bandeira positiva e suprapartidária ao promover a cultura da paz na cidade", afirma Paulo Câmara.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara

O Instituto Baiano da Paz é uma Organização Não Governamental com atuação na área de Assistência Social e Direitos Humanos, que há mais de quatro anos vem desenvolvendo trabalhos de capacitação aos profissionais da área e assistência social às famílias de baixa renda na periferia de Salvador e região metropolitana.

"No decorrer desses anos, construímos uma entidade alicerçada na ética e no compromisso em promover ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, especialmente aos jovens, de baixa renda", explica Jupiraci Borges.

O Movimento A Bahia pela Paz amplia a abrangência do Movimento Salvador pela Paz, que antes atuava apenas na capital. Outras informações sobre o movimento estão disponibilizadas no site (www.abahiapelapaz.com.br).

Seminário para aprimoramento do Carnaval é preparado

Carballal cobra a participação do Ministério Público nos debates

O primeiro passo para o Seminário "Carnaval: Responsabilidade Pública e Privada com Aspectos Culturais, Turísticos e Econômicos", que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio, foi dado na manhã desta terça-feira (7), com a reunião dos vereadores da Comissão Especial do Carnaval da Câmara Municipal de Salvador e representantes do Conselho Municipal do Carnaval, no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Casa Legislativa.



O presidente do colegiado especial, o vereador Henrique Carballal (PT), ressaltou a importância de se debater, dentro da Câmara, "a maior festa popular de rua do mundo". Cobrou, ainda, a presença do Ministério Público do Estado da Bahia no processo de debate.

"Não é possível que uma comissão formada por nove vereadores, representantes dos interesses do povo, possa ser recebida pelo procurador-geral do Ministério Público. Convidamos Wellington César Lima e Silva para todas as reuniões e nunca tivemos uma resposta. Queremos envolver todos neste processo para que possamos apresentar indicações ao prefeito ACM Neto e ao governador Jaques Wagner e aprimorar a festa", declarou Henrique Carballal.

Foto: Antonio Queirós



Vereadores reunidos com representantes do Conselho do Carnaval

Parceria

Os vereadores Duda Sanches (PSD) e Tiago Correia (PTN) também destacaram a necessidade de promover debates com o intuito de aprimorar o Carnaval de Salvador.

"A Câmara Municipal de Salvador é a legítima representante dos interesses do povo. Precisamos discutir o tema e iremos apresentar propostas para resgatar o brilho do Carnaval de Salvador", defendeu Duda Sanches.

Para Tiago Correia, "é de suma importância que o debate passe pela Câmara Municipal de Salvador".

Presente no encontro, o presidente do Conselho Municipal do Carnaval, Pedro Costa, ressaltou a importância da parceria com o Poder Legislativo soteropolitano.

"Queremos que o Conselho seja uma espécie de apêndice da Câmara Municipal de Salvador. Vamos caminhar lado a lado com esta Casa Legislativa para que, juntos, possamos aprimorar o Carnaval de Salvador", disse Costa.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 5

Prefeitura investirá mais de R$ 2 milhões no Rio Vermelho

Anúncio foi feito em audiência pública promovida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM)

A Prefeitura de Salvador vai investir cerca de R$ 2,2 milhões, através da captação de recursos da iniciativa privada, para a revitalização da praça de esportes - que passa a se chamar Mestre Didi -, a Casa de Iemanjá e a Paróquia de Sant'Ana. O anúncio foi feito pelo secretário municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Guilherme Bellintani, durante audiência pública promovida na noite de segunda-feira (6) pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.





Fotos: Assessoria do vereador

Claudio Tinoco em reunião com moradores e comerciantes no Rio Vermelho

Segundo Bellintani, o projeto - que está sendo desenvolvido pela secretaria - também prevê transferência da Colônia de Pescadores, antiga reivindicação da categoria, para o Mercado do Peixe e a ampliação da Casa de Iemanjá para que possa ser visitada durante todo o ano. "Também está sendo estudada a proposta de levar o Projeto Ruas de Lazer ao Rio Vermelho, aos domingos, quando algumas ruas seriam fechadas, e, em alguns dias, no período da noite, estimulando a presença das famílias", explica.

O secretário elogiou a iniciativa do vereador Claudio Tinoco, destacando que esta é uma oportunidade de a secretaria expor suas ações e acolher as demandas do bairro. No encontro, Bellintani recebeu um documento da Central das Entidades do Rio Vermelho com as reivindicações da região.

De acordo com Tinoco, esta será a primeira de muitas outras reuniões que serão realizadas para discutir o potencial turístico e cultural do bairro. "Uma das ações que devemos discutir e o secretário Bellintani deixou aberto para as contribuições da comunidade é um projeto que ainda está em fase de estudos e prevê investimento de cerca de R$35 milhões do Prodetur e da Prefeitura para intervenção urbanística. Dentre outras ações estão a criação de uma praça no fim de linha do bairro, além do aumento da zona de pedestre e de um novo conceito de revitalização do Largo da Mariquita".

A audiência pública - que aconteceu na Associação Cultural Hispano-galega Caballeros de Santiago, no Rio Vermelho - reuniu cerca de 60 pessoas, entre empresários, comerciantes e representantes do trade turístico, além dos líderes das 13 entidades que compõem a Central das Entidades do Rio Vermelho, outras associações e conselhos da região.

Visitas aos CAPS identificam demandas

Ouvidoria realiza levantamento na rede de saúde mental

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador iniciou visitas técnicas aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). A primeira unidade visitada pela ouvidora-geral e vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e pela coordenadora técnica do órgão, Claudia Correia, foi o CAPS II, no Jardim Baiano, responsável pelo atendimento a 648 pacientes. As visitas técnicas foram iniciadas no dia 30 de abril e fazem parte do plano de ação da Ouvidoria, apresentado no dia 4 de abril.

Na visita, os técnicos da unidade apresentaram dados sobre as atividades terapêuticas, com famílias e de articulação com outros serviços da rede de atenção às pessoas com transtorno mental. Foi destacada a falta de material para as oficinas e o processo de substituição de técnicos da equipe.

Para a ouvidora o levantamento permite uma visão mais real dos problemas enfrentados. "Legalmente a Câmara tem este papel de fiscalizar os atos do Executivo, a intenção é contribuir para a melhoria dos serviços, apontar alternativas para que o Sistema Municipal de Saúde Mental seja eficaz e atenda às normas da Portaria 336/02 do Ministério da Saúde e a da Lei 10.216/01", afirma Aladilce.

Experiência

O objetivo deste levantamento é divulgar os serviços oferecidos pela Ouvidoria à população e identificar as condições de funcionamento dos CAPS incluindo recursos humanos, assistência farmacêutica, alimentação, transporte, segurança e acessibilidade. Salvador conta com 22 CAPS distribuídos em 12 Distritos, sendo dois especializados em tratamento de dependência química.

O trabalho de visitas técnicas da Ouvidoria a serviços essenciais à população gerou diagnósticos que apontam sugestões à Prefeitura. Em 2011 foram visitados os Conselhos Tutelares e em 2012 os Centros de Assistência Social (CRAS). Os relatórios com propostas e demandas foram encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção Social e aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Foto: Divulgação



CAPS-AD no Pelourinho

Com base nesta experiência acumulada, será produzido um novo relatório com indicações para a Coordenação de Saúde Mental Secretaria Municipal de Saúde.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 06 de maio de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 328/13

Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades do Município de Salvador.

Art. 2º –-O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A oximetria de pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectadas alterações na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ser detectados e investigados antes da lata pós parto, por meio da oximetria de pulso, tal qual conclui estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades do Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso. Aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46 apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito de UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o exame não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intrauterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da **Associação de Assistência à Criança Cardiopata – Pequenos Corações**, que há tempos vem alertando para a necessidade do "**Teste do Coraçãozinho**", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico preventivo.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 329/13

Dispõe sobre o uso e gestão da orla, áreas verdes e áreas institucionais na cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

ESTATUTO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto das Praias no Município do Salvador, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Estatuto das Praias consiste numa norma única que visa a garantir a segurança e a ordem na orla, áreas verdes e áreas institucionais do Município de Salvador, tendo como premissas máximas a proteção do banhista, dos praticantes de esportes, atividades de entretenimento, lazer, econômicas, culturais o e o uso sustentável do meio ambiente e dos recursos hídricos naturais e renováveis.

1º - Para os efeitos desta Lei, praia é considerada toda área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescidas da faixa subsequente de material detrítico, tais como: areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, compreendidos os terrenos de marinha, até o limite onde se inicie a calçada,ou, onde não a existe, a pista de veículos ou outra barreira física semelhante.

§2º - Para os direitos e obrigações decorrentes desta Lei, considera-se banhista todo aquele que esteja fazendo uso das praias, seja ele munícipe ou turista, ainda que de forma transitória, e, mesmo não praticando o ato de banhar-se nas águas praieiras.

Art. 3º - As normas previstas no Estatuto das Praias do Município de Salvador observarão os princípios estabelecidos pelo órgão municipal de gestão do Meio Ambiente, Lei Estadual de Meio Ambiente e a Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Bahia e pela Lei Orgânica do Município de Salvador.

CAPÍTULO II
DAS PRÁTICAS DE A TIVIDADES ESPORTIVAS NAS PRAIAS

SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º - A exploração e prática de quaisquer atividades esportivas, culturais, econômicas e ou recreativas na orla, áreas verdes e áreas institucionais do Município de Salvador dependerá do cumprimento de normas estabelecidas no presente Estatuto e nos atos regulamentares municipais, respeitando regras, horários específicos e autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A regulamentação das atividades no mar e praias do Município de Salvador, incluindo os horários e modalidades das mesmas a serem praticadas ou exploradas por pessoas físicas ou jurídicas, será ato de competência dos órgãos da esfera municipal de administração responsável com o acompanhamento dos órgãos Estaduais, Federais e dos Conselhos específicos instalados, atendendo os limites impostos por esta Lei.

Art. 6º - A autorização para a prática das atividades referidas no artigo anterior será dada pela Secretaria da Cidade Sustentável em atuação simultânea com os demais órgãos da administração municipal a título precário, atendidos os requisitos desta Lei e dos regulamentos próprios de cada órgão competente e responsável e as seguintes regras:

§1º - A prática de esportes terrestres coletivos ou individuais apenas será permitida nas áreas reservadas a tais atividades;

§2º - As atividades de lazer e esporte, individual ou coletivo, de potencial dano ofensivo á se-

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 7

gurança e integridade física dos demais usuários da orla, como frescobol, futebol, dentre outras atividades que assim possam ser qualificadas, são vedadas fora das áreas que lhe forem delimitadas;

SEÇÃO II
DA PRÁTICA ESPORTIVA OU RECREATIVA QUE
ENVOLVA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

Art. 7° - Fica proibida a utilização de equipamentos movidos a motor ou a vela tais como os denominados "banana boat", "wake board' ou "jet-skis" nas praias de Salvador, exceto na forma prevista nos artigos seguintes.

Art. 8° - Os equipamentos enumerados no artigo anterior só poderão ser utilizados nos pontos previamente definidos pelo órgão municipal responsável, que poderá adicionar seu parecer técnico à manifestação de outros órgãos públicos ou privados, devendo obedecer ao afastamento mínimo dos banhistas e surfistas na metragem definida pela Capitania dos Portos, ou outro órgão competente.

Art. 9° - O pedido de autorização para uso dos equipamentos movidos a motor ou a vela será protocolizado no órgão municipal responsável, à qual compete a fiscalização da área onde se pretende exercer a atividade, em conjunto com a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (Salvamar), devendo ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que podem ser exigidos pelo órgão:

I – termo de responsabilidade, firmado pela empresa ou pessoa física responsável, relativo à segurança das embarcações, isentando o Município do Salvador de qualquer responsabilidade em caso de danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados a terceiros;

II – documentos comprobatórios de regularização da embarcação ou equipamento e habilitação do condutor expedida pelo órgão competente, caso exigida;

III – autorização da Coordenadoria de Salvamento Marítimo (Salvamar);

IV – parecer técnico pela administração da modalidade no Estado da Bahia e do órgão municipal especifico de meio ambiente e cidade sustentável, caso a atividade seja potencialmente poluente ou implique algum risco para os recursos hídricos naturais e renováveis e o meio-ambiente;

V – seguro de responsabilidade civil para cobertura de acidentes com os usuários ou terceiros no valor não inferior a cem salários mínimos;

VI – documento comprobatório de quem possui em sua equipe membro com treinamento em primeiros socorros ministrados pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente;

Parágrafo Único – a responsabilidade a que se refere o inciso I deste artigo será objetiva e solidária entre os realizadores e idealizadores do evento.

Art. 10 - A pessoa física/jurídica autorizada é responsável pela limpeza, na água e no entorno em terra da área utilizada, devendo manter, para tanto, todos os equipamentos necessários no local, durante todo o evento.

Art. 11 - A autorização concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, sempre que o interesse público o exigir, sem que se possa falar em direito adquirido ou reparação de danos em favor da pessoa física/jurídica anteriormente autorizada.

Art. 12 - A autorização para o exercício das atividades constantes desta Seção dar-se-á mediante o deferimento do processo, a expedição do alvará de autorização e o pagamento da taxa devida, a ser instituída por Decreto do chefe do Poder Executivo, mas que poderá ser dispensada se houver contrapartida para a população como entidades da sociedade civil de utilidade pública municipal, e o interesse público assim permitir.

SEÇÃO III
DA PRÁTICA ESPORTIVA OU RECREATIVA QUE NÃO
ENVOLVA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

Art. 13 - Fica permitida a prática, cultural, econômica esportiva ou recreativa de atividades que não envolvam equipamentos motorizados nas areias e no mar das praias do Município de Salvador, respeitando-se as demarcações de destinação das áreas, a ser feita pelo órgão municipal responsável, com o acompanhamento dos Conselhos afins, caso esteja instalado, atendendo as especificações e limites impostos por esta Lei.

Art. 14 - O exercício das atividades de locação de bicicletas, triciclos e quadriciclos não motorizados ou assemelhados na orla, áreas veres e áreas institucionais está sujeito á autorização prévia e especifica da Prefeitura Municipal, que demarcará as áreas reservadas para a sua realização;

Art. 15 - A exploração dos serviços de ensino de modalidades esportiva ou recreativa como vôlei, futebol, futvôlei, ginástica, surfe, esportes náuticos e assemelhados na orla, áreas verdes e áreas institucionais está condicionada á autorização prévia e especifica pela Prefeitura Municipal, que demarcará as áreas reservadas a sua realização;

§ 1 ° O pedido de autorização para o exercício da atividade mencionadas devem ser dirigidos a Prefeitura Municipal e instruído obrigatoriamente com;

I – Alvará de funcionamento, certidão negativa de tributos municipais, CNPJ, cópias simples de documento de identidade e CPF do responsável pelo requerimento, conforme o caso; e

II – documentos comprobatórios do atendimento de todas os requisitos exigidos em Lei especifica e normas técnicas pertinentes a cada uma das modalidades esportivas.
III – Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal;

IV – No documento de autorização serão fixadas as áreas reservadas ás atividades e os respectivos horários que poderão ter os prestadores dos serviços pessoa física ou jurídica.

Art. 16 – As autorizações poderão ser suspensas na hipótese de seus titulares, funcionários ou auxiliares virem a infringir qualquer das normas prevista nesta Lei, podendo ainda ser revogadas por interesse publico ou medida de segurança, a qualquer tempo, sem que isso resulte no dever de pagamento de indenização pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO I
DA PRÁTICA DO BOARDING", "WINDSURF" E "KITE SURF"

Art. 17 - Fica permitida a prática recreativa e esportiva do "surf" e "body boarding" em todas as praias do Município de Salvador, respeitando-se a demarcação das áreas, a ser feita por ato do órgão municipal competente e a sinalização do SALVAMAR.

Art. 18 - Fica permitida a prática recreativa e esportiva do "windsurf" no Município de Salvador, somente nas áreas definidas por ato do órgão municipal de meio ambiente e a sinalização do SALVAMAR.

Art. 19 - Fica permitida a prática recreativa e esportiva do "kite surf" no Município de Salvador, somente nas áreas definidas por ato do órgão municipal ambiental responsável e a sinalização do SALVAMAR.

SUBSEÇÃO II
DA PRÁTICA DO FRESCOBOL "SURF", "BODY"

Art. 20 - A prática de Frescobol nas praias de Salvador dependerá de ato regulamentar do órgão ambiental especifico, que regulará as praias e horários permitidos, atendendo as especificações e limites impostos por esta Lei.

SUBSEÇÃO III
DAS PIPAS, ARRAIAS, PAPAGAIOS E SIMILARES

Art. 21 - É estritamente proibido soltar ou empinar pipas, papagaios ou similares nas praias do Município de Salvador, cuja linha apresente qualquer produto a ela agregado, alterando sua constituição original, de forma a colocar em risco a integridade física das pessoas.

SUBSEÇÃO IV
DA PRÁTICA DO FUTEBOL, VÔLEI E FUTVÔLEI

Art. 22 - A prática de futebol, vôlei e futevôlei nas praias de Salvador dependerá de ato regulamentar do órgão ambiental municipal ou equivalente que regulará as praias e horários permitidos, atendendo as especificações e limites impostos pela Lei.

CAPÍTULO III
DO COMÉRCIO FIXO E AMBULANTE

Art. 23 - É permitido o comércio fixo e ambulante nas areias das praias do Município de Salvador, atendidas as especificações desta Lei. É de responsabilidade dos mesmos a limpeza e varrição dos locais, disponibilizando todo o lixo deixado pelos banhistas em sacos/ou recipientes equivalentes á serem coletados pelo serviço de limpeza pública de forma acessível e ordenada.

Art. 24 - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP) autorizar, permitir ou licenciar quaisquer empreendimentos de comércio nas praias de Salvador, inclusive sua requalificação, reforma, remoção ou implantação, assim como o exercício de comércio ambulante nas areias e calçadões que margeiam as praias.

§ 1 ° - Os produtos a serem comercializados devem atender às normas da Vigilância Sanitária.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 8

§ 2° - Para autorizar, permitir ou licenciar as atividades referidas no caput, a Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP) poderá cobrar tributo previsto em Lei, dos comerciantes fixos e dos ambulantes.

§ 3° - Para fins de exercer a competência constante do *caput*, a Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP) poderá consultar órgãos de outras esferas de Poder.

§ 4° - Portar alvará de autorização, crachá fornecido pela Prefeitura Municipal e documento de identidade, devendo ser exibidos em qualquer momento ou lugar, quando solicitados pelos usuários da praia ou autoridades responsáveis pelo serviço de fiscalização da atividade;

§ 5° - Comercializar apenas mercadorias, produtos ou serviços previstos no alvará de autorização;

§ 6° - Zelar para que os gêneros colocados à venda não estejam deteriorados e contaminados e apresente-se em perfeitas condições de higiene, expostos em recipientes apropriados e acomodados adequadamente, utilizando copos descartáveis e gelo apropriado;

§ 7° - Observar irrepreensível compostura no trato público. Apresentar-se em condições de higiene adequada á atividade de venda de alimentos, assim como utilizar uniforme de acordo com os modelos aprovados pela Prefeitura; e
Atender a todas as normas expedidas pelo órgão de vigilância sanitária;

§ 8° - O comércio fixo obedecerá às normas estabelecidas pelas leis municipal, estadual e federal de meio ambiente, cabendo o devido licenciamento para a referida atividade;

§ 9° - Ambulantes que não observarem as obrigações acima e forem autuados depositando resíduos de qualquer natureza na orla, áreas verdes ou áreas institucionais terão seus produtos e equipamentos apreendidos e seus alvarás de autorização suspenso, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

§ 10° - Os estabelecimentos situados nas áreas privadas à beira mar que pretendem exercer o comércio de bebidas e alimentos na orla ou aqueles detentores de permissão ou autorização publica concedida pelo município para a sua instalação ou ocupação de espaços nas áreas verdes ou áreas institucionais que pretendam o comercio deverão apresentar a Prefeitura Municipal requerimento especifico para a autorização da atividade, além de obter competente alvará de licença, mediante o preenchimento dos requisitos o Código Municipal de Posturas;

§ 11° - A concessão e renovação da autorização de funcionamento das atividades estão condicionadas ao pagamento anual de taxa pelo interessado e ao cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 25 – A Prefeitura Municipal poderá permitir que os estabelecimentos autorizados a exercer o comércio de alimentos e bebidas na orla disponibilizem aos seus clientes , na faixa de areia de praia, mesas, cadeiras e dispositivos para abrigo ou que instalem dispositivos de apoio ou equipamentos para o auxilio na realização de sua atividade;

Art. 26 – A Prefeitura Municipal delimitará a área na orla onde cada estabelecimento poderá realizar o comercio de bebidas e alimentos e, quando necessário, o número de cadeiras, mesas e dispositivos para abrigo que o estabelecimento poderá utilizar na faixa de areia de praia para o exercício de sua atividade, de modo a assegurar o bem-estar e a comodidade dos usuários da orla, a estética e a paisagem da localidade;

Art. 27 - A Prefeitura Municipal fará constar os seguintes elementos nos alvarás de licença concedidos aos estabelecimentos autorizados a comercializar bebidas e alimentos na orla, áreas verdes e áreas institucionais além das informações exigidas no Código Municipal de Postura, e demais que forem consideradas necessárias:

I – autorização expressa para a realização do comércio de bebidas e de alimentos na orla, áreas verdes e áreas institucionais;

II – a área de atuação onde o estabelecimento estará autorizado a prestar seus serviços, e quando for o caso autorização para que o estabelecimento disponibilize aos seus clientes mesas, cadeiras, e dispositivos para abrigo na orla, com a indicação do número limite destes, ou para que instale dispositivos de apoio ou equipamentos para auxilio na realização de sua atividade;

III – os estabelecimentos autorizados a exercer o comércio de alimentos e de bebidas na orla, áreas verdes e áreas institucionais ficarão obrigados a renovar o alvará anualmente. O requerimento para a renovação do alvará ou licença deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento de que seja requerente, instruído com os documentos necessários a sua concessão e ainda com o comprovante de pagamento das multas porventura aplicadas pela Prefeitura Municipal até a data do requerimento de renovação;

Art. 28 – A realização de quaisquer eventos festivos, religiosos ou de qualquer outra natureza na orla, áreas verdes e áreas institucionais ficarão condicionados ao pagamento das taxas e autorização da Prefeitura Municipal e dos órgãos de controle urbano, de transito e meio ambiente, uso do solo, devendo ser requerida no prazo de no mínimo (30) trinta dias anteriormente a realização do evento.

I – Quando da concessão da autorização de trata o *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá permitir, a pedido do responsável pelo evento, a utilização ou a instalação na orla, áreas verdes e áreas institucionais dos equipamentos ou dispositivos desde que para uso exclusivo no evento autorizado e atendido os requisitos fixados pela Prefeitura Municipal.

II – A Prefeitura Municipal fará constar na autorização do evento a relação dos equipamentos ou dispositivos que deverão ser utilizados por ocasião de sua realização, ficando todo aquele que vier a utilizar equipamento ou dispositivo não indicado na autorização, sujeito á aplicação das penalidades previstas na forma da Lei.

Art. 29 - A entrega de mercadorias para abastecimento de qualquer tipo de comércio na orla deve ser realizada entre as 19h às 9h. O comércio de ambulantes na orla apenas será permitido no horário das 7:00 às 17h30min.

Parágrafo Único – A Superintendência de Engenharia de Tráfego do Município (SET) deverá realizar fiscalização ostensiva das atividades de abastecimento do comércio, devendo, sob pena de responsabilidade, aplicar multas e remover os veículos que desrespeitarem este artigo e, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP), apreender todas as mercadorias descarregadas em horário não permitido.

Art. 30 - É proibida a circulação de cães, gatos, cavalos ou quaisquer outros animais nas areias das praias do Município de Salvador, ficando os donos ou responsáveis sujeitos a sanções legais, salvo a presença de cães guia de deficientes visuais e os animais utilizados para as ações de segurança e defesa social da área;

Art. 31 - É permitida a circulação de cães e gatos nas calçadas junto às praias, desde que devidamente presos a guias e coleiras, devendo seus condutores portar pá e saco para recolhimento de excrementos dos animais.

Parágrafo Único – Sendo o animal agressivo, deverá ser usada uma focinheira que evite qualquer tipo de acidente e ataques às pessoas no uso dos espaços.

Art. 32 - O Poder Executivo deverá aplicar multa ao proprietário ou responsável pela guarda do animal que vier a infringir o disposto nesta Lei ou nos atos municipais regulamentadores.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE

Art. 33 - A publicidade nas praias de Salvador dependerá de autorização do órgão municipal de meio ambiente e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (SUCOM), atendendo as especificações e limites impostos por esta Lei.

Parágrafo Único – Fica proibido fixar placas, anúncios, cartazes, faixas e distribuir todo e qualquer material de propaganda, inclusive *folders* e panfletos, salvo aqueles de natureza educativa e autorizado pela Prefeitura Municipal, através do órgão competente de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V
DO SOM E DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 34 - São vedados, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos e/ou sons que provenham de:

I – utilização de aparelhos "micro system", ou similares, amplificadores, alto falante ou sons automotivos nas areias, calçadas e vias litorâneas das praias do Município de Salvador, exceto em casos especiais, a critério do órgão ambiental especifico e da (SUCOM);

II – pregões, anúncios ou propagandas nas praias ou calçadões, por meio de aparelho ou instrumentos de qualquer natureza, de fontes fixas ou móveis.

III – fogos de artifício ou similares, exceto em casos especiais, a critério do órgão municipal de meio ambiente, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes de segurança.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Com o fim de tornar ampla a divulgação deste Estatuto e dos seus atos normativos regulamentadores, o Poder Executivo Municipal deverá organizar cartilhas explicativas e ilustradas para o público em geral, turistas e moradores da cidade.

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá multas graduadas e outras penalidades a serem aplicadas aos responsáveis pelo descumprimento do disposto neste Estatuto, independentemente

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 9

da sujeição, ao infrator, de outras sanções civis, penais ou administrativas.

Art. 37 - Qualquer exploração de comércio em ponto fixo nas areias e calçadões da orla de Salvador deverá ser precedida de licitação, ficando assegurado todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP) até a publicação desta Lei e o direito adquirido das pessoas que já exploram este tipo de comércio, desde que devidamente registradas no sistema de controle da S Secretaria Municipal de Ordem Publica (SEMOP) e que estejam com os tributos relativos à referida exploração em dia, ou em vias de regularização em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 38 - Todo aquele que cometer infração às normas desta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, no caso da primeira infração sem prejuízo ao infrator;
II – multa;
III – apreensão e perda de bens e mercadorias; e
IV – suspensão ou cassação do alvará ou licença
Parágrafo único – Constitui infração toda ação ou omissão contrária ás disposições desta Lei.

Art. 39 – Os autos de infrações serão lavrados pelos agentes da fiscalização municipal, devendo conter os seguintes elementos:

I – infração cometida;
II – normas violadas;
III – prazo de (30) dias para a regularização, quando cabível;
IV – qualificação constando nome infrator, nome, registro de identidade, ou CNPJ;
V – dia, hora e local da expedição do auto de infração;
VI – assinatura do fiscal e do infrator;
VII – caso o infrator se recuse assinar o auto de infração, uma testemunha presente poderá assina-lo confirmando seu conhecimento pelo infrator;
Art. 40 – A multa será aplicada em processo administrativo, iniciado pelo auto de infração, sendo seus valores variáveis entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme as seguintes disposições:

I – entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em infrações contra as normas dos artigos 3º , 4º , 5º , 6º, 7º , 8º, 9º , 10º, 11º, 12º , 13º, 14º , 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º , 21º, 22º, 23º, 24º, 25º e 26º.
II – entre R$ 10.000,00 (dez mil reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em infrações cometidas contras as normas dos artigos 27º, 28º, 29º, 30º,31º,32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º e 39º , 41º, 42º, 43, 44º, 45º e 46º.

§ 1º - Os valores previstos nos incisos I e II, do *caput*, deste artigo, serão corrigidas anualmente pelo índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV.

§ 2º - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo esta apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do respectivo auto de infração, será imposta a multa correspondente à infração, sendo o infrator intimado a recolhê-la no prazo de até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão correspondente.

§ 3º - As multas não pagas no prazo definido no § 2º deste artigo serão inscritas em Dívida Ativa.

Art. 41 – Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo desta Lei, pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de julgada administrativamente a decisão condenatória referente à primeira infração.

Art. 42 – A aplicação da multa, quando acessória, não exclui a competência da Administração de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

Art. 43 – A pena de apreensão de bens e mercadorias será aplicada:

I – a todos aqueles que estiverem utilizando ou instalando quaisquer bens, equipamentos ou dispositivos em local proibido segundo as normas desta Lei, que estejam em desacordo com os padrões definidos pela Prefeitura Municipal ou sem autorização desta, quando a Lei assim exigir; e

II – no caso do descumprimento pelos comerciantes ambulantes das normas da presente Lei, do exercício ilícito do comércio, de transgressão às normas de higiene pública ou como medida asseguratória do cumprimento da penalidade pecuniária.

§ 1º - Os bens ou mercadorias apreendidas serão recolhidos a depósito da Prefeitura Municipal, até que sejam cumpridas pelo infrator, no prazo estabelecido, as exigências legais ou regulamentares;

§ 2º - O prazo para reclamação das mercadorias e/ou equipamentos apreendidos será de 48 (quarenta e oito horas), sendo liberada após comprovante de propriedade dos bens e do pagamento de multa porventura aplicadas pela Prefeitura Municipal;

§ 3º - Para mercadorias perecíveis o prazo previsto no § 2º é de 24h;

§ 4º - Decorrido o prazo previsto nos § § 2º e 3º deste artigo, as mercadorias e equipamentos passarão a ser de domínio público, podendo ser doado a órgãos assistenciais, entidades da sociedade civil detentora de Utilidade Pública Municipal ou leiloados;

Art. 44 – A suspensão da licença consiste na interrupção, por prazo não superior a 1 (um) ano, da atividade constante no alvará, em consequência do não cumprimento de normas previstas para o seu regular funcionamento.

Art. 45 – A cassação consistirá na paralisação definitiva da atividade constante no alvará, no caso do não cumprimento, nos prazos estabelecidos, de exigências que motivaram a suspensão da licença.

Art. 46 – No prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, obedecida a dotação orçamentária própria, a Prefeitura Municipal instalará na orla placas indicativas com orientações sobre:

I – as restrições impostas por esta Lei;
II – informações sobre o ecossistema, as áreas sensíveis, naturais e de relevante valor cultural existentes na região; e
II – a infraestrutura observada na região.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a estabelecer o ordenamento e organização das atividades e regras que devem orientar a conduta na orla e áreas verdes do Município de Salvador garantindo a ordem urbana e a segurança de todos, o Projeto estabelece nas praias a elaboração de atividades desportivas, culturais, econômicas bem como a delimitação de área para uso de jet-ski, crianças com pulseiras de identificação para não se perderem de seus pais, segurança e preservação do meio ambiente e ordenamento e regulamentação dos ambulantes e guarda municipal para segurança de moradores e turistas que utilizam a praia como lazer.

De acordo com a Bahiatursa a Bahia é o Estado brasileiro com a maior extensão de praias e a capital, Salvador, é a cidade brasileira com a maior extensão de praias urbanizadas, incluindo o município vizinho de Lauro de Freitas, são quase 50 km de praias. As praias urbanas de Salvador, tendo como ponto de partida a Ribeira até Praia do Flamengo, são 40km de praias. Eminentemente urbanas, as praias de Salvador são espaços democráticos de entretenimento gratuito, lazer diversão para as famílias, fortalecimento de laços de amizades e espaços democráticos para desenvolvimento das mais variadas atividades econômicas, fixas e móveis que oferecem aos nativos e aos turistas serviços que geram conforto e bem- estar para que a pessoa possa desfrutar associado ao mar e a praia serviços de gastronomia, cultura, esporte e lazer de forma democrática que contribuem para o fortalecimento de valores democráticos ao exemplo das amizades desenvolvidas a partir das relações interpessoais.

Considerando que as praias de Salvador por serem eminentemente urbanas, suas belezas naturais são elementos importantes para o incremento da economia e da arrecadação municipal, por serem elas promotoras da cidade e influentes no fluxo turístico, considerando-as como territórios de identidades naturalmente constituídas pelo uso da população, ao exemplo da praia urbana do Porto da Barra, considerada espaço democrático da diversidade cultural e artística da cidade, Itapuã cantada em verso e prosa pelos poetas, Ribeira pela gastronomia e musicalidade aos pés da igreja do Bonfim.

Considerando tudo isso e, ainda, que a praia é fonte de renda criativa para sustento de famílias, especialmente aquelas que não tiveram oportunidade de acesso ao mercado formal de trabalho seja por falta de aptidão ou pela pouca oferta desses postos na cidade, ou por percepção empresarial que vislumbra a possibilidade de lucro oferecendo serviços personalizados e até mesmo requintados;

considerando que a praia oferece, além dessas possibilidades de atividades, outras como atividades culturais e esportivas importantes para a excelência da qualidade de vida em Salvador para os soteropolitanos e para os turistas é que propomos o ordenamento de todas as atividades realizadas nas praias estabelecendo parâmetros para a sua utilização democrática e cidadã.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho dos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões 06 de maio de 2013.
FABÍOLA MANSUR

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 10

PROJETO DE LEI Nº 330/13

Dispõe sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originarem chamadas aos telefones do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), Ouvidoria do Município (0800-284-0011) e Defesa Civil – CODESAL (199) e, não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos a multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

§1º O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no "caput" deste artigo.

§2º A cobrança da multa deverá ser efetuada na fatura de serviços telefônicos.

§3º Regulamento poderá dispor de outras unidades operacionais que sejam criadas, desde que forneçam serviços que impliquem em deslocamento de agentes.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei consistem em:

I – multa de R$ 50,00;

II – multa de R$ 200,00, em caso de reincidência;

III – multa de R$ 400,00, em caso de segunda reincidência;

IV – multa de R$ 800,00, a partir da terceira reincidência.

Parágrafo Único – A multa prevista no inciso I poderá ser convertida em advertência quando o trote for identificado antes de efetivar o deslocamento de unidade de urgência, ou quando o deslocamento já efetuado for aproveitado para atender a chamado na mesma região, a critério das unidades operacionais mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A Prefeitura de Salvador poderá solicitar das empresas de telefonia dados necessários para identificar o assinante ou responsável pela linha telefônica nas hipóteses de serviços pré-pagos ou quando, por qualquer motivo, for dificultada a identificação do responsável pela linha.

Parágrafo Único – Identificado o assinante ou responsável, o Município de Salvador notificará o infrator para pagar a multa nos termos previstos em regulamento sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de aproximar a população da Administração da coisa pública e agilizar a prestação de serviços públicos, o Município de Salvador põe à disposição da população canal de telefonia destinada a atender serviços de primeira necessidade, como os serviços de urgência.

Ocorre que os órgãos de atendimento ao cidadão têm sofrido com o alto número de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência, motivo pelo qual se faz necessário instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão de trotes a estes serviços disponíveis no Município de Salvador.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu-192) é responsável pelo atendimento de emergências em caso de acidentes ou risco de Saúde. Das cerca de cinco mil ligações recebidas todos os dias pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu-192) em Salvador e região metropolitana, duas mil são alarme falso.

A Ouvidoria-Geral do Município – OGMS foi criada em 2005 com a principal finalidade de aproximar o cidadão da Administração Pública, através da avaliação das manifestações registradas desses cidadãos sobre o serviço público municipal, sejam elas sugestões, críticas, denúncias ou elogios e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Não obstante seu papel de destaque na solução de grandes demandas da população, a Ouvidoria Geral recebe cerca de quatro mil trotes por ano, lançando pelo ralo recursos públicos e desperdiçando o tempo dos servidores e agentes públicos, que poderiam estar concentrados em resolver as verdadeiras demandas da população.

A Defesa Civil de Salvador – Codesal, atua, dentre outros, com a identificação de situações e áreas que envolvem riscos à população, monitorando locais que possuem risco potencial ou reincidente, realizando vistorias técnicas em imóveis e em áreas de risco ou mesmo remoção de moradores de áreas ou imóveis com risco iminente. Enfim, a Codesal promove a segurança global da população através da redução de desastres no Município de Salvador.

O trote envolve quase todo o quadro de funcionários da Codesal, entre atendimento, supervisão, engenharia e transporte, que, em muitos casos, se deslocam para atender a uma solicitação inexistente. No mês de maio (2012), a Codesal recebeu 14.649 solicitações de emergência, dessas 5.959 foram trotes.

O prejuízo causado nos serviços apontados é incalculável. Muitas chamadas "reais" podem deixar de ser atendidas porque os profissionais estão com as linhas ocupadas com esse tipo de brincadeira de mau gosto ou porque os agentes foram deslocados para local em que não há efetiva necessidade.

O frequente acionamento indevido desses recursos, com finalidade irresponsável, muitas vezes, associadas a "brincadeiras" provoca o deslocamento desnecessários de recursos humanos e materiais – bem como exige determinado esforço de trabalho e tempo nos processos de triagem – que poderia significar a diferença entre a vida e a morte em face de situações reais que, eventualmente, venham a surgir.

O presente Projeto visa a coibir a prática das chamadas indevidas aos órgãos que prestam serviços à população, razão pela qual, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 331/13

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do município da cidade de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão, humana, animal, motorizado, ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, motivo pelo qual serão considerados abandonados e assim removidos todos que forem encontrados nas condições a seguir elencadas:

I. veículos motorizados ou não, estacionados em vias públicas sem sinais de identificação.

II. veículos motorizados ou não, que apresentem uma ou mais das seguintes condições.
a) Sem identificação de n° de chassi, sem identificação de n° de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do detrannet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprados ou não.

III. veículos motorizados ou não, com débitos fiscais registrados no sistema, Detrannet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos condicionados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública.

IV. veículos motorizados ou não, em estado de abandono visível, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mau estado de conservação.

V. veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2° - Aos veículos encontrados em vias públicas, e que sejam identificados pelo mau estado de conservação e abandono, serão conduzidos ao pátio da TranSalvador, e levados à hasta pública decorridos 90 (noventa dias) após seu recolhimento, quando não forem recolhidos por seus proprietários neste prazo.

§ 1° - Fica dispensada a notificação a eventuais proprietários, considerando a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 art. 1.275 inciso III.
"Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:
III - por abandono;"
Por este motivo, será considerado objeto abandonado, gerando, assim, a perda de posse.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 11

§ 2° - São agentes da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de identificação de características de abandono, e remoção da via pública:

I. Agentes de Trânsito.

II. Policiais Militares.

§ 3° - conduzido ao pátio da TranSalvador, o objeto abandonado só poderá ser retirado, nas seguintes condições:

I. em até 60 (sessenta) dias, por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade.

II. pagamento dos custos de reboque até o pátio da TranSalvador, bem como das diárias devidas durante o período em que permaneceu no pátio do Município.

III. Quando o objeto abandonado tratar-se de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente se transferida à propriedade.

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV. o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão.

Do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3° - Fica o poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 4° - Os recursos obtidos com o leilão destes objetos/ veículos serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para investimento em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas, educação para o trânsito, entre outras despesas elencadas nos termos do art. 320 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6° - A Administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do Município, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O abandono de veículos em vias públicas do Município de Salvador vem se tornando prática recorrente. Inúmeros são os casos relatados, testemunhados e verificados por toda a cidade. São comuns queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformados em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à Saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, o que, certamente, atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Observa-se também risco de acidentes, pois alguns veículos são abandonados em lugares impróprios, contribuindo para a obstrução de vias públicas comprometendo o fluxo do trânsito.

Diante de seu nítido caráter social e interesse público, espera-se que o presente projeto seja aprovado pelos vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 332/13

Inclui a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a pessoa portadora de Síndrome do Espectro Autista fica incluída no rol das pessoas com deficiência no âmbito municipal da cidade de Salvador.

Art.2º - Essa pessoa poderá usufruir de todos os direitos inerentes às pessoas portadoras de deficiência na forma da Lei Federal.

Artigo 3º - O Poder Público municipal regulará, através dos órgãos competentes, regulará a emissão de passe municipal e intermunicipal, no que for de sua competência, à pessoa portadora de Síndrome do Espectro Autista, bem como a seu responsável, quando por ele acompanhado, e quando menor de 18 anos.

Art. 4º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu título capítulo II, artigo. 6º,em que tutela os direitos e garantias fundamentais,tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "*in verbis*",
...
Art. 6º ***São direitos sociais*** *a educação,* ***a saúde****, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância,* ***a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (G/N)***

Ainda na seara constitucional arremata-se de maneira inequívoca a competência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Esta Lei vem promover o preenchimento de vácuo legal ao regular e equiparar a pessoa Portadora de Síndrome do Espectro Autista como portadora de deficiência em termos legais, consoante ditado na Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

É papel do Município resguardar os direitos de seus cidadãos ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam a proteger o seu direito à saúde e acessibilidade a todos os direitos constitucionais, consoante os dispositivos alhures citados.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 333/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Ibarra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal a Associação Cultural Ibarra.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Ibarra é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia, que tem por objetivo principal a promoção da cultura, com a realização no ensino, estudo, seminários e pesquisas no campo das artes, em especial na área de música.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 12

Nos seus 05 (cinco) anos de existência, a Ibarra tem amadurecido em competência técnica, maturidade administrativa e, principalmente, compromisso social, além de buscar sempre o melhor modelo de gestão a ser implantado, de maneira a melhor atender às necessidades do seu público-alvo. Desta forma, está sendo possível respeitar os princípios éticos estabelecidos desde a sua origem, de modo a promover os valores estatutários inicialmente propostos, com transparência e absoluta integridade.

Nasceu do sonho de algumas pessoas de melhorar a realidade de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou exclusão social que residem em comunidades carentes, tendo como elemento motivador o ensino da arte em seus diversos elementos representativos, em especial a música.

A Associação Cultural Ibarra é uma associação cultural sem fins lucrativos, criada em 2005, a partir da iniciativa dos músicos da família Ibarra que, com seus próprios recursos, começaram a acolher crianças e adolescentes do Centro Histórico de Salvador em situação de risco social, oferecendo-lhes o estudo gratuito de música. Posteriormente esta ação foi estendida a crianças e adolescentes residentes no Nordeste de Amaralina.

A ação desenvolvida contou com o apreço e a colaboração de outros músicos do Estado da Bahia que se integraram ao trabalho, ministrando aulas de música para essas crianças e adolescentes, inicialmente vinculados pela manifestação de vontade em prol da causa maior: oportunizar aos desfavorecidos e em risco social um caminho de desenvolvimento humano, reintegração social, exercício de cidadania e gozo de direitos humanos.

À experiência cultural e profissional agregou-se de modo significativo a experiência humana, e, dessa nova realidade, emergiu e destacou-se a ação educativa.

Atualmente a Ibarra desenvolve o Projeto *Estrelas Musicais* que consiste no oferecimento de educação musical como uma alternativa de redução da exclusão social de 120 crianças e adolescentes que residem em situação precária, em região de risco pessoal e social.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 334/13

Dispõe da proibição de prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativo no âmbito do Município de Salvador.

§1º Essa proibição se estende à vigilância, segurança, guarda patrimonial e/ou pessoal em propriedades públicas ou privadas.

§2º Nenhum tipo de acordo poderá ser firmado no âmbito do Município para esta finalidade, seja por meio de contratos ou acordos verbais.

§3º Caso já exista algum contrato em andamento, os mesmo deverão ser extintos no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação observando os quesitos que segue:

I – no período de transição, as empresas deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar cadastro que conterá:

razão social, número do CNPJ, nome fantasia, endereço comercial, endereço do canil, nome, endereço e RG dos sócios, com a apresentação dos documentos originais e cópia dos mesmos anexados no cadastro.

b) cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia.

c) anotação de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável técnico, devidamente homologada pelo Conselho de Medicina Veterinária do Estado da Bahia;

d) relação nominativa dos cães, acompanhada de fotografia, descrição da raça, da idade exata ou presumida, características físicas e cópia da carteira de vacinação e vermifugação atualizada, que deverá ser firmada pelo médico veterinário responsável técnico;

e) cópia dos contratos com a qualificação e localização do contratante e do contratado, relacionando cada animal com o seu respectivo local de serviço;

II – cada cão deverá ser identificado, as expensas da empresa responsável pelo animal;

III – os animais receberão alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado inclusive no local da prestação do serviço.

IV – o transporte dos animais até o local de trabalho, deste para a sede da empresa contratada ou outra situação que exija a locomoção, deverá ser realizado em veículo apropriado e que garanta a segurança, o bem estar e a sanidade do animal, devendo ainda estar devidamente licenciado pelo órgão municipal responsável pela vigilância e controle de zoonoses;

V – o local destinado ao abrigo dos cães (canil) deverá observar o que segue:

ser registrado segundo legislação vigente, municipal ou estadual;

cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 4m² (quatro metro quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;

instalação de um bebedouro automático;

teto confeccionado para garantir proteção térmica;

as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2m (dois metros);

para a limpeza das células dos canis devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida e fungicida, a fim de promover a boa assepsia e eliminação de odores, duas vezes por semana, vedada a utilização de ácido clorídrico ou material prejudicial à saúde do animal;

a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal;

h) os resíduos sólidos produzidos pelos animais deverão ser acondicionados em fossa séptica compatível com o número de animais que a empresa possuir, devidamente impermeabilizada, com fácil acesso e ser limpa no intervalo máximo de 15 (quinze) dias com a utilização de produto apropriado;

VI – os resíduos sólidos produzidos pelos animais no local da prestação de serviços devem ser recolhidos ao menos uma vez ao dia, a independer de ser a empresa contratante ou a contratada;

VII – durante o período de transição, o plantel de cães é de inteira responsabilidade do proprietário, podendo o Poder Público, inclusive mediante convênio, auxiliá-lo na destinação dos animais;

VIII – ao final do período previsto no §3º deste artigo, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, não poderá ser abandonado, sujeito a sofrimentos físicos ou eutanasiados;

IX – em caso de morte, a empresa deverá comunicar ao órgão responsável, por intermédio de seu médico veterinário responsável técnico, podendo o animal ser submetido á necropsia para atestar a causa da morte.

Art.2º Até o final do período previsto no §3.º do art.1º, os animais que estejam sob posse das empresas, citados na relação nominativa dos cães, conforme estabelecido na alínea "d" do inciso I do § 2.º do art.1.º, deverão ser identificados e esterilizados por meio de procedimento cirúrgico realizado por médico veterinário devidamente registrado.

Parágrafo Único – Antes do término do prazo estipulado nesta Lei, os responsáveis pelos animais deverão apresentar atestado, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia ou, se realizada anteriormente à vigência desta Lei, que se responsabilize pela veracidade e integridade do procedimento, a fim de comprovar a esterilização de todos os cães nominados e identificados anteriormente.

Art.3º No término dos contratos, animais flagrados com sinais de maus tratos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para avaliação e, quando for o caso, para tratamento de saúde com médico veterinário credenciado pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Os custos referentes ao recolhimento, ao encaminhamento para atendimento médico veterinário credenciado pelo Poder Público, e/ou ao encaminhamento dos animais aos locais a serem definidos em regulamento até que sejam doados, incluindo todas as despesas de alimentação e permanência, sob às expensas do infrator.

Art.4º Fica entendido como infratores desta norma:

I – o proprietário dos cães;
II – o proprietário do imóvel;
III – aquele indivíduo que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização animal para os fins definidos nesta norma.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 13

Art.5º A fiscalização e a aplicação das sanções ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.6º As despejas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Proteger o patrimônio e a propriedade sem olhar as consequências. Esta é a finalidade de quem contrata serviços de segurança para guardar bens materiais.

Muitas empresas de segurança optam por contratar cães por entenderem que sua ferocidade, a depender da espécie, protege muito mais que um agente de segurança e por desejarem se eximir das responsabilidades trabalhistas pela redução com os custos em manter os animais contra os custos com férias, 13º salário, não se ausentam do serviço, não fazem reclamações, entre outras. Porém, se esquecem de que os animais dispõem de direitos como descanso, muitas empresas tratam os animais como uma coisa, como relação de objeto e estimulam a agressividade.

Existem casos que os animais são mantidos em péssimas condições para realizar um serviço de vigilância que poderia ser uma oportunidade de emprego para muitas pessoas. Não podemos fazer uso da ferocidade animal para segurança considerando a existência de criarmos postos trabalho. Não podemos permitir que os animais sejam maltratados em função de não se desejar ouvir reclamações trabalhistas. Os animais podem até ser adestrados para tal função, porém esta é uma atividade estritamente do homem e não compete ser desempenhada pelos animais.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 335/13

Dispõe da proibição de realizar eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais e dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais no Município de Salvador.

Art.2º O objetivo desta norma é conscientizar a população para o não consumo de produtos que exponha os animais a maus tratos ou possa recordar o sofrimento dos animais durante a extração da pele.

Art.3º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Violência, barbárie, alguns dos muitos adjetivos que se pode dar para uma prática mundial, porém, mais que brutal, cometida pelo homem aos animais. Esta Proposição visa, por um simples ato de não incentivar a comercialização, logo, pode e deve ser o fim para abolirmos o uso de peles em Salvador.

O simples ato de alguém se vestir com pele ou com estampas de animais não a fará mais ou menos bonita, extrovertida ou social. Pelo contrário, será mais um, que, pelo seu jeito de se vestir, incentiva e apoia essa prática que tanto preocupa os defensores, de um modo geral, da causa dos animais. Muitos ainda desconhecem a brutalidade sofrida pelo animal durante a retirada da sua pele, onde são muitas vezes multilados quando não acabam morrendo. Os maus tratos começam desde a captura, indo para o confinamento até a remoção da pele. Todas essas ações podem não serem praticadas pelos consumidores, mas são incentivadas quando se procura, adquire ou participa de eventos com produtos que possam fazer alusão aos maus tratos.

Mas, como se dá a extração da pele dos animais? Os animais são "imobilizados", deixados tontos, feridos, podem sofrer convulsões, ser eletrocutados, asfixiados tentar até se defenderem, mas em vão, pois sua pele é brutalmente arrancada. Já estavam mortos? Não, pois se tivessem não tentariam se defender. Então, morrem logo. Muito menos, pois, segundo relatos a respiração e os batimentos duram de cinco a 10 minutos. Esta é uma descrição para muitos, muito forte, mas a ideia não é chocar, mas, fazer que se saiba o que um animal passa por um simples ato de vaidade.

A simples iniciativa de não participar desse tipo de evento ou adquirir roupas, sapatos ou assessórios produzidos a partir da pele ou com estampas que lembre a pele dos animais já é uma pequena, mas significativa iniciativa. Uma grande ação feita por um único indivíduo, não tem a mesma força que pequenos atos feitos por muitos outros juntos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 336/13

Inclui no calendário oficial da cidade o Dia Mundial Sem Carro.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na consolidação municipal referente a eventos e datas da cidade de Salvador e institui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade de Salvador, a seguinte data comemorativa:

"Dia Mundial Sem Carro, a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

No dia 22 de setembro, em cidades do mundo todo, são realizadas atividades em defesa do meio ambiente e da qualidade de vida nas cidades, no dia que passou a ser conhecido como Dia Mundial Sem Carro.

O Dia Mundial Sem Carro é um movimento que começou em algumas cidades da Europa nos últimos anos do século 20, e, desde então, vem se espalhando pelo mundo, ganhando, a cada edição, mais adesões nos cinco continentes. Trata-se de um **manifesto/reflexão** sobre os gigantescos problemas causados pelo uso intenso de automóveis como forma de deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos, e um convite ao uso de meios de transporte sustentáveis – entre os quais se destaca a bicicleta.
O Dia Mundial Sem Carro propõe às pessoas que dirigem todos os dias, que repensem a dependência que criaram em relação ao carro ou moto. A ideia é que essas pessoas experimentem, pelo menos nesse dia, formas alternativas de mobilidade, descobrindo que é possível se locomover pela cidade sem usar o automóvel e que há vida além do parabrisa. A data é adotada por vários países europeus. Na cidade de São Paulo são realizadas atividades desde 2003.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 337/13

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, a oferecerem espaço para a instalação de pontos de táxi a construir baias, quando necessário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 14

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, hipermercado, "shopping center", centro comercial ou assemelhados, a oferecer, gratuitamente, espaço para a instalação, a critério do Poder Público, de um ponto de táxi e providenciar, quando necessário, a construção de baia para essa mesma finalidade.

Parágrafo Único – O ponto deverá ser localizado em área próxima à saída do estabelecimento, e com acesso imediato à via pública.

Art. 2º - Caberá aos órgãos públicos competentes o cadastramento e a consequente legalização do ponto, bem como o credenciamento dos motoristas, além da manutenção do ponto, uma vez instalado.

Art. 3º - Sob nenhuma hipótese, poderá o proprietário do estabelecimento comercial repassar aos motoristas de táxi quaisquer ônus decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, nem tampouco exigir pagamento de taxas ou mensalidades de qualquer espécie.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Os serviços de táxi têm uma função importante no contexto do transporte urbano e metropolitano de passageiros. Eles atendem necessidades individuais de trajeto, de horário ou de tipo de passageiro e ajuda na retirada de automóveis particulares da rua, além de exercer importante papel no cumprimento da "Lei Seca" pelos motoristas. O serviço é requisitado em deslocamentos urbanos com as finalidades de negócio, turismo, lazer, compras ou emergência. Todavia, a indústria de táxi, por si só, não alcança a máxima eficiência econômica e social devido à presença de falhas em seus mercados.

Uma intervenção estatal é indispensável para a aplicação de medidas saneadoras, importante para o processo de mitigação dessas falhas. Um das falhas notada pelos usuários desse transporte e os seus prestadores é a inexistência de pontos em determinados estabelecimentos com grande utilização desse tipo de serviço. Assim, entendemos que é necessária a estruturação de estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas, como *shopping center* e grandes mercados, como meio de facilitar o trabalho dos taxistas e usuários deste serviço.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 338/13

Dispõe a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Salvador autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar e descartar lâmpadas fluorescentes, defeituosas ou que não mais acendem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes, utilizadas em suas dependências, com defeitos ou que não iluminam mais, para serem reaproveitadas ou descartadas nos estabelecimentos responsáveis pelas coletas, segundo a política nacional de resíduos sólidos.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

Art. 3º Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As lâmpadas fluorescentes estão em todas as dependências públicas do Município de Salvador. As vantagens na utilização nesse tipo de lâmpadas não podem implicar em danos ao meio ambiente e à nossa saúde, já que o rompimento do bulbo de uma lâmpada fluorescente lança na atmosfera uma poeira fosforosa, rica em vários metais pesados altamente tóxicos, como o vapor de mercúrio.

Esses metais são extremamente nocivos à saúde, pois vão direto para os alvéolos pulmonares de quem estiver exposto a eles, por isso, não podemos jogar essas lâmpadas no lixo comum. Pela Lei Nacional dos Resíduos Sólidos, de 2010, os fabricantes são responsáveis por recolher todas as lâmpadas fluorescentes, sendo que o correto é levar o material a ser descartado para uma loja que venda lâmpadas, mas, na prática, nem sempre é assim.

Não há notícias sobre as formas de recolhimento e encaminhamento para o descarte das lâmpadas fluorescentes utilizadas pelo Município de Salvador, seus órgãos, empresas públicas e autarquias. Por isso, se faz necessária a sua regulamentação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/13

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Marcos Antônio Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Marcos Antônio Pereira.

Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Natural da cidade de Linhares, no interior do Espírito Santo, Marcos Antônio Pereira, foi criado na cidade de São Mateus, mais ao norte do Estado, praticamente na fronteira com o sul da Bahia, onde viveu até os seus 20 anos.

Sua trajetória tem a marca indelével da superação pessoal e do altruísmo.

Filho de uma empregada doméstica, Marcos Antônio não teve uma vida fácil, entretanto nunca foi um acomodado, não se conformou com o destino que, aparentemente, lhe estava reservado. Usou as adversidades como estímulo para seguir em frente e superar todos os desafios que se lhe apresentavam.

Começou a trabalhar antes dos 14 anos de idade, na rua, como vendedor ambulante e engraxate, ainda assim conseguia conciliar o labor diário com os estudos, sempre em escolas públicas.

Aos 14 anos, conseguiu seu primeiro emprego em um escritório de contabilidade de um seu tio. E, já aos 17, após formar-se no antigo segundo grau, como técnico contábil, tornou-se sócio de um escritório de contabilidade.

De formação familiar católica apostólica romana, frequentava o catecismo e as missas regu-

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 15

larmente. Chegou, inclusive, a cogitar durante sua adolescência, a possibilidade de ingressar no seminário e tornar-se padre. Contudo, essa vocação religiosa não era compartilhada por todos e, devido a questões familiares, não levou o desejo adiante.

O ativismo, entretanto, a vontade de transformar sua realidade e das pessoas que o cercavam, continuava falando fundo ao jovem Marcos que se converteu ao evangelho, aos 17 anos, quando ingressou na Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Logo em seguida, realizou, também, sua primeira filiação partidária aos 18 anos, na cidade de São Mateus (ES). Filiou-se ao PT do B, pois tinha a pretensão de ser candidato a vereador. Uma vez mais, porém, por força das circunstâncias, não conseguiu realizar aquele desejo.

Apesar das adversidades ele sabia que algo grandioso estava reservado para seu futuro, pois, em seu coração, cria na palavra que dizia " tudo concorre para o bem daqueles que amam a Deus". Sem dúvidas, ele amava e ama a Deus, de modo que não tinha o que temer, era apenas questão de tempo e a oportunidade chegaria.

Assim, três anos após ingressar na IURD (em junho de 89) Marcos chamava atenção pelo seu amor às vidas e sua liderança nata, tornando-se pastor em junho de 1992.

Após sete anos de um ministério dedicado e vitorioso, em outubro de 1999, ele é consagrado bispo e se muda para São Paulo.

Então, nos primeiros meses de 2002, início de 2003 um novo desafio se descortina para Marcos Pereira. Por seu perfil austero, sua experiência contábil e na gestão de recursos, ele é convidado a assumir um cargo executivo na Rede Record de Televisão, àquela época uma organização empresarial com grande potencial de crescimento, mas que passava por profunda reestruturação técnica e administrativa.

Ato contínuo, deixa de oficiar as funções religiosas em tempo integral e se licencia do posto de bispo para, então sem responsabilidade da gestão de um templo ou de uma região pela igreja, assumir como diretor de rede e depois vice-presidente, vice-presidente executivo e vice-presidente de relações institucionais, em uma escalada contínua que demonstrou toda sua capacidade.

Foi executivo da Record do ano de 2002 até março de 2010, oito anos ao todo, nos quais houve um inegável avanço da Rede, tanto em termos de audiência, quanto em alcance territorial, além do crescimento pessoal e profissional do próprio Marcos.

Ao deixar, a Record Marcos Pereira resolveu dedicar-se ao seu escritório de assessoria jurídico-contábil e à vida acadêmica, notadamente na função de professor universitário que exerce até hoje com muito afinco e orgulho. Mas esse "retiro" duraria pouco, pois foi convidado pelo deputado federal Vitor Paulo, então presidente nacional do PRB, a encampar uma nova batalha, assumir a direção deste partido jovem, na iminência de disputar sua quarta eleição (em outubro de 2012) e que precisava de alguém que desse uma nova dinâmica, que pudesse fazer um trabalho em nível nacional.

Assim, no dia 9 de maio de 2011, foi eleito por aclamação, em uma convenção nacional do partido realizada na cidade de Brasília/DF, assumindo a presidência nacional do Partido Republicano Brasileiro.

Desde então à frente do partido, tem tido uma luta incansável, não apenas pela expansão da agremiação – como já se poderia esperar – mas, também, pela defesa dos interesses difusos da sociedade como um todo e pelos direitos individuais dos excluídos ou discriminados por quaisquer razões.

Com efeito, especificamente no que diz respeito ao combate à discriminação racial ou étnico-racial e às demais formas de intolerância étnica, como na busca pela igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural, contra toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, Marcos Pereira demonstrou claramente sua preocupação com a criação de um ramo do partido dedicado exclusivamente ao estudo, planejamento e implementação de ações, medidas e políticas a serem propostas pelo partido e adotados seja pelo Estado, seja pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada para a correção das históricas desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

É o PRB Igualdade Racial, para o qual fui honrosamente escolhida como primeira coordenadora nacional, em um gesto simbólico, mas que externa toda sinceridade de intenções do partido e de seu presidente, pelo fato da escolhida ser mulher, negra, representante de uma das maiores cidades negras fora do continente africano e que conhece muito bem as dificuldades enfrentadas pelo povo negro e suas batalhas cotidianas.

Atualmente Marcos Antônio Pereira tem 41 anos de idade. E, além de presidente nacional do Partido Republicano Brasileiro, onde milita arduamente na busca para consolidar em nosso País os ideais republicanos que defendemos, é também advogado, empresário, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor de Direito Penal do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), membro fundador da Comissão de Juristas de Língua Portuguesa.

Foi, também, membro colaborador das comissões de Direito à Adoção e de Seleção e Inscrição da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), na Secção de São Paulo, entre os anos de 2007 e 2009.

Dentre as merecidas Honrarias que ostenta estão:

- Título de Cidadão Recifense, Recife/PE (2012).
- Medalha Tiradentes, Rio de Janeiro/RJ (2012).
- Medalha Mérito Legislativo da Câmara dos Deputados, Brasília/DF (2011).
- Medalha Mérito Comendador Soares, Nova Iguaçu/RJ (2011).
- Comenda Vereador Otacílio Holanda, Maceió/AL (2011).
- Honraria Mérito Profissional da Academia Brasileira de Arte, Cultura e História, Brasília/DF (2011).

Diante dos motivos expostos, por preencher os requisitos exigidos por esta Casa Legislativa e, reconhecendo-o como merecedor de tão honrosa distinção, a Medalha Zumbi dos Palmares, apresento este Projeto de Resolução, com toda justiça e convicção, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 346/13

Considerando que a *Operação Carapeba*, realizada em 2008, objetivou combater a pesca predatória com utilização de explosivos na Baía de Todos os Santos, região do Recôncavo Baiano e Ilha de Itaparica;

considerando que integraram a operação o Ibama, a Polícia Militar da Bahia através da COPPA, a Polícia Federal, o CRA, o Exército, a Capitania dos Portos, a Prefeitura Municipal de Itaparica, a Prefeitura Municipal de Salvador, a Codeba, a Petrobrás e o Sindbrita;

considerando que a *Operação Carapeba* começou a ser delineada a partir de janeiro de 2005, quando o Ibama iniciou uma série de ações integradas com a COPPA, o CRA e a Polícia Federal, no combate à pesca com bomba, na área da Baía de Todos os Santos e que, com o avançar das ações, foi-se percebendo a necessidade de integração de outras instituições afins, para darem suporte e amplitude ao trabalho desenvolvido;

considerando que, de acordo com a concepção do projeto, a operação teria ação contínua, com o patrulhamento marítimo diário da Baía de Todos os Santos e das áreas de ocorrência da pesca com bombas. Haveria, também, o funcionamento do serviço de inteligência, que investigaria o teor de denúncias ou o envolvimento de pessoas, as situações e os locais de ocorrência dessa modalidade de crime ambiental, previamente identificada pelos órgãos especializados, na esfera policial;

considerando que a *Operação Carapeba* reprime a pesca ilegal com explosivos na Baía de Todos os Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja reativada a *Operação Carapeba*, com o objetivo de reprimir a pesca ilegal com explosivos, na Baía de Todos os Santos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 347/13

Considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas;

considerando que o Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães apresenta diversas limitações de acessibilidade, principalmente para cadeirantes, portadores de deficiência visual, grávidas e idosos, segundo relatório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU-BA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-Ba;

considerando que foram apontados a ausência de piso tátil, indicado para pessoas cegas, rampas com inclinação acima do regulamentado, problemas com sinalizações interna e externa e ausência de pavimento antiderrapante;

cConsiderando as normas de acessibilidade universal conforme Decreto 5.296, de 2 de de-

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 16

zembro de 2004, que "*Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*";

considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos 2016 são excelentes oportunidades para deflagrar intervenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente Regional Nordeste da Infraero, que sejam observadas e implantadas todas as normas de acessibilidade universal no Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/13

Considerando que a criação do *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador promoverá a integração desses servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas;

considerando que o Programa será realizado durante a semana em comemoração ao *Dia do Gari*, comemorado anualmente no dia 16 de maio com as seguintes atividades:
distribuição de folhetos informativos e embalagens para recolhimento do lixo em pontos variados da cidade;
realização na Câmara Municipal de Salvador de palestra sobre o tema "Invisibilidade Social do Trabalhador Gari;
dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari;
entrega de prêmio aos apoiadores do programa.

Considerando que o presente Projeto de Indicação busca criar um programa para valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Município de Salvador promovendo a integração desses servidores e orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o *Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na Limpeza Urbana* do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 349/13

Considerando que a forma que a população de Salvador vem sendo atendida pelo Hospital do Subúrbio durante o horário noturno, onde pessoas ficam aguardando horas e horas atendimento médico, enquanto os médicos plantonista dorme;

considerando que a situação se agrava ainda mais quando esses pacientes são pessoas idosas, portanto pessoas para às quais se deveria ter atenção redobrada, sendo estas largadas de lado e ficando à mercê da vontade dos plantonistas;

considerando que o Estado tem feito muita propaganda em relação aos serviços de "qualidade" oferecidos através daquele hospital, enquanto que as pessoas que buscam atendimento ali pensam de forma contrária;

considerando que o serviço de segurança daquele hospital comporta-se como se estivesse guardando uma fortaleza, inclusive, tratando os familiares de pacientes como se fossem pessoas marginalizadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, melhorar a qualidade de atendimento aos pacientes que buscam atendimento no Hospital do Subúrbio.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/13

Considerando que ainda não foi criada a Secretaria de Esportes e Lazer da cidade, apenas existe a Diretoria de Esporte Municipal;

considerando a importância que representará a implantação desta Secretaria para as comunidades esportivas da periferia de Salvador, principalmente por estarmos nos aproximando da Copa do Mundo e Salvador ser uma das cidades sede do evento;

considerando que a dotação do orçamento da atual Diretoria de Esporte do Município deixa a desejar no atendimento às demandas das comunidades esportivas de nossa cidade;

considerando que o atual diretor de esporte do Município é um ex-atleta profissional, professor de educação física e profundo conhecedor das comunidades esportivas do Município, sendo assim, a cidade só terá a ganhar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, implantar a Secretaria de Esporte e Lazer no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 351/13

Considerando as necessidades de tratamento de saúde para cidadãos portadores de Autismo, necessidades e características de acessibilidade específicas que nem sempre são encontradas nas unidades de Saúde disponíveis no Município;

Considerando que, a Lei Federal 12.764/2012, em seu art. 3º define que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista define que o Estado, em suas esferas, deve assegurar atenção especial ao autista em relação ao serviço de Saúde e seus desdobramentos, ainda mais porque a Saúde é municipalizada;

considerando que é importante a prática da medicina preventiva para a manutenção do bem-estar do cidadão portador de Autismo, bem como a sua inserção no mercado de trabalho;

considerando que Salvador não dispõe de atendimento público municipal especializado e exclusivo para atenção nas patologias e tratamentos do cidadão portador de Autismo;

considerando que a prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar uma vida saudável e produtiva ao portador de Autismo, bem como a sua inserção na vida acadêmica e mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Centro Municipal de Referência à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 352/13

Considerando que se trata de um transporte público coletivo pouco poluente;

considerando que a emissão de fumaça é 90% (noventa por cento) menor que os ônibus tradicionais.

considerando que mesmo o custo de aquisição sendo 40% (quarenta por cento) mais caro, seu tempo de uso é superior aos convencionais, cerca de 15 (quinze) anos a mais;

considerando que o valor é o principal empecilho para a compra desses ônibus, porém, os benefícios que podem trazer para a população são imensuráveis;

considerando que, por se tratar de uma tecnologia moderna, as empresas tendem a ter uma economia significativa com manutenção no sistema de aceleração e freios;

considerando que este meio de transporte foi referência durante a realização da Rio+ 20 (con-

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 17

ferência mundial onde governante e membros da sociedade civil se reuniram para discutir um meio de transformar o planeta por meios sustentáveis);

considerando que, o início da fabricação desse tipo de veiculo no País foi tido como referência de desenvolvimento sustentável, podendo Salvador ser referência pela adoção desse tipo de veículo;

considerando que, por ser mais silencioso, por não emitir ruídos durante 30% de sua operação, poderá reduzir significativamente os ruídos na cidade;

considerando que os problemas de saúde gerado pelo excesso de ruídos na cidade serão reduzidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção dos ônibus híbridos e/ou elétricos no Sistema de Transportes Coletivo na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 353/13

Considerando que motivaria o uso de meio de transporte não poluente;

considerando que o número de carros cresce em nossa cidade de forma assustadora, prejudicando todo o trânsito e a locomoção pela cidade;

considerando que o uso do carro gera desconfortos quando o indivíduo passa muito tempo no volante, enquanto a bicicleta proporciona um bem- estar e pouco ou nenhum estresse;

considerando que o bicicletário favoreceria **vultuosamente** melhorias no trânsito da cidade em função do possível aumento do uso de bicicletas na cidade;

considerando a beleza das praias de nossa cidade, associada à prática de esporte que proporciona significativa melhoria na qualidade de vida dos indivíduos praticantes, consequentemente influenciando no dia- a- dia de toda a população;

considerando que hoje os ciclistas disputam espaço com os veículos automotores;

considerando que essa prática é uma tendência mundial, adaptável as cidades e totalmente sustentável;

Considerando que o Governo do Estado, por meio do Programa *Cidade Bicicleta* já pretende criar ciclovias nas mediações da Arena;

considerando que, por meio de parcerias com a Prefeitura, pode-se estender os quilômetros de ciclovia pela cidade;

considerando que, havendo aumento do número de bicicletas pela cidade, os ciclistas necessitarão de locais para depositá-las sem perdas materiais para os proprietários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o aumento no número de quilômetros de ciclovias, criação de bicicletários em áreas de grande circulação, principalmente nas praias e parques da cidade, por meio de parcerias com o Governo do Estado através do Projeto *Cidade Bicicleta*.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/13

Considerando que a energia eólica e solar são energias renováveis estando à disposição a todo tempo, e que não agridem o meio ambiente;

considerando que da energia gerada no mundo apenas 19% (dezenove por cento) são de energia limpa;

considerando que esse tipo de equipamento pode ficar em média 50 (cinquenta) mil horas em funcionamento para necessitar de reparos.

considerando que cidades como Fortaleza, Ceará, já fizeram uso desse tipo de energia, favorecendo a construção de um ambiente limpo e sustentável;

considerando que o futuro do planeta dependerá do uso de energia limpa sendo a eólica e a solar uma referência para a construção de um planeta de energia limpa;

considerando que potências mundiais como Espanha, Alemanha, Portugal e Estados Unidos são referências na produção desse tipo de energia;

considerando que Salvador pode adentrar no rol das cidades com potencial energético limpo e sustentável;

considerando que o próprio Ministério do Meio Ambiente já desenvolve ações voltadas para a geração de energia limpa por entender que esta não é uma coisa futurista, mas sim, um retentor dos atuais impactos que sofre o meio ambiente em nosso País;

considerando que as baterias dos postes têm duração de até 70 (setenta) horas, podem ficar sem sol ou vento e as mesmas terão energia suficiente para se manter ligadas por sete noites seguidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, utilização de eco-poste de energia solar e eólica nas avenidas e praças de Salvador.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 355/13

Considerando o crescente número de catadores de materiais recicláveis;

considerando que a população da cidade não tem o hábito de separar o lixo a ser coletado;

considerando que, anualmente, 2,4 (dois vírgula quatro) mil toneladas de lixo sejam reciclados em Salvador, segundo a própria Limpurb;

considerando que a quantidade recolhida represente apenas 1% (um por cento) do lixo produzido na cidade;

considerando que muitos dos catadores estão ligados a cooperativas, tendo essas um papel fundamental para a limpeza da cidade;

considerando que o processo de reciclagem é de fundamental importância para contribuição com o meio ambiente;

considerando que o material recolhido sem o processo de reciclagem levaria em média de três a seis meses para o papel ou 400 anos para as garrafas plásticas;

considerando que a atual forma de fazer a coleta pelos catadores é desumana, por colocar em risco a saúde e a vida dos mesmos;

considerando que a prática, quando feita por tração, os animais sofrem inúmeros maus tratos, tanto pelo peso que excede suas forças, quanto por serem açoitados durante o trajeto;

considerando que esse trabalho é o sustento de muitas famílias no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que desenvolva por meio do Programa *Cavalo de Lata*, a conscientização dos catadores de material reciclado à utilização de meios onde não haja a tortura dos animais, quando utilizados para recolher o material, além de amenizar o esforço físico àqueles que não carregam erroneamente o material reciclável.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 356/13

Considerando que o número de animais abandonados no País chegue a 30 (trinta) milhões entre cães e gatos;

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 18

considerando que, normalmente, aqueles que compram um animal, por não possuir um prévio vinculo com o mesmo, animal tendam a abandoná-lo doravante;

considerando que os animais, sendo tratados como amigos, devem ser incentivada a prática de conquista do amigo e não de sua compra;

considerando que esta medida se somará à implantação de políticas públicas em defesa dos animais, sem que o País precise mexer em seu Orçamento;

considerando que o abandono de animais, por ser muito frequente, possa desencadear outras práticas de maus tratos;

considerando que os animais carecem de políticas públicas e por serem maltratados possam desencadear problemas (doenças) ao homem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que desenvolva campanhas de incentivo à adoção e não a compra de animais.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 357/13

Considerando que o turismo é uma das fontes econômicas mais importantes do Brasil, independente da região;

considerando que o Brasil é uma das poucas nações que oferece diversidade nas opções de passeio, seja para turistas domésticos ou estrangeiros;

considerando que nos próximos anos o Brasil estará ainda mais em evidência em função de ser sede de grandes eventos nas mais diversas regiões do País;

considerando que, mesmo com certas deficiências em áreas importantes como transporte e infraestrutura, o País sempre foi referência para opção de viagem;

considerando que o Brasil já sediou eventos mundiais voltados para a sustentabilidade;

considerando que o eco-turismo proporcionará maior desenvolvimento para o turismo em todas as regiões do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério do Turismo, que desenvolva mecanismos para incentivar o Eco-Turismo no Brasil.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 358/13

Considerando que a Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia (Facet), vem descumprindo determinação do Ministério da Educação (MEC);

considerando que a Facet foi descredenciada pelo MEC após comprovada a cobrança indevida aos alunos cotistas;

considerando que os estudantes são os únicos prejudicados por não terem recebido o diploma, os já formados, em transferência, ou ainda em curso;

considerando que a Facet não tem dado as devidas respostas cabíveis aos estudantes, a exemplo do histórico escolar;

considerando que, segundo a Constituição Federal todos têm direito à educação;

considerando que a Facet se exime de suas responsabilidades, tanto para com os alunos como para o próprio MEC, por não se posicionar após medida cautelar expedida pelo próprio Ministério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério da Educação, que se posicione sobre o descumprimento da Facet quanto aos seus compromissos junto aos estudantes da instituição de ensino e toda a sociedade.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/13

Considerando que a Carta Magna do Brasil no seu artigo 225, Parágrafo §1°, inciso VII, diz que "é dever do Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

considerando que o Decreto Lei 24.645/34, no seu artigo 3º inciso I, considera como maus tratos a prática de abuso ou crueldade em qualquer animal;

considerando que os casos de zoofilia crescem assustadoramente no País, sendo que não há registro de punição por não haver normas sobre tal assunto;

considerando que, segundo a Psicologia, esta prática é uma perversão, logo, uma anormalidade para toda a sociedade brasileira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Congresso Nacional e à Presidência da República, que inclua no Código Penal Brasileiro o crime de Zoofilia.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/13

Considerando que segundo o Decreto Lei 24.645/34 o ato de abandonar o animal é uma prática de maus tratos;

considerando que no Brasil, segundo a Organização Mundial de Saúde, exista cerca de 30 (trinta) milhões de animais abandonados em todo o País;

considerando que nas grandes cidades do País para cada cinco habitantes há um cachorro, destes 10% (dez por cento) encontram-se abandonados;

considerando que, no Brasil, não haja Leis que, veementemente, defendam a causa animal em nosso País;

considerando que o Poder Público carece de mecanismos que impeçam a prática de maus tratos animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Ministério da Saúde, que realize campanhas contra a prática de maus tratos contra animais, além dos cuidados que se deve ter para com os mesmos, no que se refere à Saúde publica.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/13

Considerando que, no art.6º da Constituição Federal, entre outros, a alimentação é um direito social;

considerando que, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu art. 25º, toda pessoa tem o direito a alimentação, entre outros;

considerando que a ideia é oferecer alimentação de qualidade, despertando o senso de valorização e qualidade de vida;

considerando que a horta poderá fazer parte da campanha "Dê futuro, não dê esmola", uma parceria da própria Prefeitura de Salvador com instituições religiosas;

considerando que a campanha supracitada visa incentivar a população a não dar esmola, mas

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 19

sim, propiciar ações que proporcionem a reinserção social.;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, à Secretaria Municipal de Promoção social e Combate à Pobreza (Semps), que crie a Horta Social Municipal para fornecer alimento aos integrantes do Programa "Dê Futuro, não Dê Esmola".

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

ATA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA (AUSENTE LICENCIADO), ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CATIA RODRIGUES, CLAUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRª. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO FERREIRA JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SILVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 328 e 330/13 do vereador Léo Prates, 329/13 da vereadora Dra. Fabíola Mansur, 331/13 do vereador Tiago Correia, 332/13 do vereador Orlando Palhinha, 333/13 do vereador Toinho Carolino, 334 e 335/13 do vereador Marcell Moraes e 336 a 338/13 do vereador Everaldo Augusto; Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 26/13 do vereador Marcell Moraes; Projeto de Resolução nº 42/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Indicação nºs 346 a 348/13 do vereador Léo Prates, 349 e 350/13 do vereador Vado Malassombrado, 351/13 do vereador Orlando Palhinha e 352 a 361/13 do vereador Marcell Moraes; Requerimentos nºs 192/13 do vereador Heber Santana e 193/13 do vereador Euvaldo Jorge e Requerimento de urgência urgentíssima. Terminada a leitura do Expediente, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 953/2013. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza fez Requerimento verbal para que a Sessão Ordinária se convertesse em Especial, assim se tornando possível ouvir as lideranças religiosas presentes e também os que defendem o Projeto polêmico do vereador Marcell Moraes, que prevê a proibição de animais como oferenda em rituais religiosos. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho associou-se à vereadora Aladilce Souza, pedindo que as sacerdotisas presentes à galeria pudessem tomar assento no centro do Plenário. Pela ordem, a vereadora Dra. Fabíola Mansur se associou à vereadora Aladilce Souza. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito afirmou ser contra o Projeto desde o início, e defendeu que as ialorixás tivessem acesso ao Plenário independente da natureza da Sessão, lembrando figurar, entre elas, Mãe Nice de Iansã. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira convocou o povo de Santo a não sair da Casa. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha, lembrando o art. 5º, § 8º, da Constituição Federal, pediu que o Plenário fosse consultado sobre a conversão da Sessão, e considerou que o Projeto é midiático e segue a esteira das ações do deputado federal Marco Feliciano. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas associou-se à vereadora Aladilce Souza. Pela ordem, o vereador Léo Prates pediu ao Senhor presidente esclarecimento sobre o procedimento para conversão da Sessão, e anunciou Emenda para que os efeitos da Lei não sejam aplicados ao povo de Santo. O Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, esclareceu que os defensores e opositores do Projeto só poderiam adentrar o centro do Plenário após a conversão da Sessão. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo respondeu ao vereador Léo Prates que, pelo Regimento Interno a Sessão seria contada como Ordinária até a conversão, quando se encerraria, daí se seguindo a Sessão Especial, contada como tal. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto sugeriu a retirada do Projeto, em nome do PC do B, e registrou a presença, no Plenário, da ex-vereadora Olívia Santana. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal contestou o critério para entrada das lideranças do Candomblé, defendendo que fosse o mesmo estabelecido para outras lideranças religiosas. O Senhor presidente disse que a Casa respeita todos igualmente. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira pediu que todos só falassem após o vereador Marcell Moraes. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo considerou louvável a defesa dos animais patrocinada pelo vereador Marcell Moraes, porém vê o Projeto como inconstitucional, pelo desrespeito à liberdade religiosa. Pediu que o edil o retirasse. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza ratificou seu Requerimento para a conversão da Sessão em Especial. Associou-se o vereador Claudio Tinoco. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago anunciou entendimento com a liderança do Governo sobre a votação do Requerimento da vereadora Aladilce Souza. O Senhor presidente pediu que os vereadores tomassem assento para a votação. O líder do Governo concordou com a conversão da Sessão, e recomendou à sua base que votasse nesse sentido. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho, em nome do PSol, associou-se ao pedido da vereadora Aladilce Souza. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito lamentou não poderem decidir o mérito do Projeto na Sessão, como se faz com outros Projetos que são relatados oralmente, em urgência urgentíssima. Afirmou ser legitimado para falar pelo povo de Santo, na sua condição de *Baba Egbé* do Terreiro do Gantois e filho de Ogum. Pediu que se designasse relator para o Projeto, que atenta à Constituição, por tudo isso sendo, em nome do PTB, contrário à conversão da Sessão. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo informou que a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, seguindo o rito regimental, estava à disposição para Parecer sobre o Projeto. Também pela ordem, a vereadora Dra. Fabíola Mansur ratificou a solicitação da vereadora Aladilce Souza para conversão da Sessão Ordinária em Especial. Na oportunidade, desejou a retirada do Projeto de Lei nº 308/13. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha saudou o povo de Santo, defendendo que a Casa fizesse a Sessão Especial e que o Projeto fosse retirado. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira se associou ao vereador Edvaldo Brito, desejando a votação e rejeição do Projeto nesta Sessão. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas, em nome do PDT, defendeu a retirada do Projeto e a conversão da Sessão em Especial. Na oportunidade, o edil afirmou que o Parque São Bartolomeu é o verdadeiro Parque de Salvador. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Suíca comentou que, desde quinta-feira, vem tentando convencer o vereador Marcell Moraes a retirar o Projeto e não deixá-lo ir à votação. Considerou que o edil quer medir força com quem não pode. Pela ordem, o vereador Euvaldo Jorge afirmou que o Projeto fere o art. 5º da Constituição Federal, lembrou que foi votada nesta Casa a Lei da Intolerância Religiosa, da ex-vereadora Olívia Santana, e defendeu a retirada imediata do Projeto. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza reiterou o Requerimento para conversão desta Sessão Ordinária em Especial, para ouvida ao povo de Santo. Pediu deferimento imediato do Requerimento, contudo admitiu acatar a retirada do Projeto ainda hoje, caso não se retirasse a matéria, que na Sessão de amanhã, a CCJ desse o Parecer pela rejeição. Pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê saudou a todos e chamou a atenção do vereador Marcell Moraes que a Sessão Especial deveria ter sido feita antes da apresentação do Projeto de Lei. O edil lembrou que esse é o primeiro mandato do vereador Marcell Moraes e o Candomblé já estava presente. Anunciou voto contrário do PMDB ao Projeto. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto reiterou o Requerimento da vereadora Aladilce Souza e explicou aos presentes a diferença entre Sessão Especial e Ordinária, esclarecendo que na primeira o povo seria ouvido, enquanto na segunda, apenas os líderes e vereadores. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha relatou como alternativas à Sessão Especial, a votação em urgência urgentíssima ou a retirada do Projeto pelo autor. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto lembrou que, na Sessão da última segunda-feira, alertou ao vereador Marcell Moraes para não falar sobre um assunto de que ele não tinha conhecimento e o vereador lhe respondeu não ter medo de práticas arcaicas e medievais. Pela ordem, o vereador Alfredo Mangueira lembrou o acontecido com uma ex-secretária do Município que autorizou a derrubada de um terreiro de Candomblé no Imbuí, afirmando não querer que o mesmo aconteça com o vereador Marcell Moraes. Pela ordem, o vereador Léo Prates sugeriu a imediata votação do Projeto. Também pela ordem, o vereador Hilton Coelho considerou que se devia cortar o mal pela raiz. Reputou o Projeto uma discriminação ao povo de Santo e uma matéria que configura intolerância religiosa. Pela ordem, o vereador Tiago Correia considerou que os ânimos estavam exaltados e que não se estava admitindo a possibilidade da expressão, ainda que equivocada, do autor do Projeto. Como a matéria é inconstitucional no nascedouro, mesmo que fosse levada à votação, fatalmente seria rejeitada. Pela ordem, o vereador Waldir Pires lembrou a dificuldade em haver tolerância, uma vez que estava sendo ofendida a essência da liberdade religiosa de um povo. Afirmou que nenhum Projeto pode ferir uma religião, qualquer que seja, considerando que o fato configurou uma ofensa a Democracia. Afirmou que o momento era de intolerância e sugeriu ao Senhor presidente colocar o Projeto para ser votado em caráter de urgência urgentíssima. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal disse que os vereadores do PT não seriam tolerantes com a situação e registrou que o Projeto só poderia ser apreciado com a presença do autor, que não estava no Plenário. Afirmou a necessidade de se transformar a Sessão Ordinária em Especial, defendendo a oportunidade que a Casa estava tendo em poder ouvir o povo de Santo a quem se deve a formação da identidade cultural do Brasil. Pela ordem, o vereador Heber Santana afirmou respeitar as diferenças religiosas, para, também, ser respeitado, lembrando que a Casa é plural. Também observou a inconstitucionalidade do Projeto. Concluiu, refletiu que o episódio deixou uma grande lição para esta Casa e defendeu a colocação dos interesses da cidade acima dos interesses pessoais. O Senhor presidente esclareceu que, pela ausência do autor, vereador Marcell Moraes, o Projeto de Lei nº 308/13 não poderia ser votado nesta Sessão. Contra os votos dos vereadores Edvaldo Brito e Alfredo Mangueira, foi votado e aprovado o Requerimento da vereadora Aladilce Souza, e o Senhor presidente transformou esta Sessão Ordinária em Especial, antes marcando outra Ordinária para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores: Geraldo Junior, Léo Prates e Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº 1.201/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR **no uso de suas atribuições,**

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 20

RESOLVE:

Regulamentar a concessão do auxílio-educação para os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Salvador, de acordo com o que dispõem os artigos 74 e 75 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterações posteriores.

DA CONCEITUAÇÃO:

Art. 1º. O auxílio-educação é uma vantagem pecuniária paga ao servidor público efetivo e/ou aos seus dependentes na forma de assistência aos custos com educação.

DA FINALIDADE DO BENEFÍCIO:

Art. 2º. O auxílio-educação pago pela Câmara Municipal de Salvador tem como finalidade contemplar os servidores do quadro de pessoal efetivo ativo e/ou seus dependentes que estejam devidamente matriculados e frequentando uma instituição ensino reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

Art. 3º. O auxílio-educação será concedido ao servidor efetivo e/ou aos seus dependentes matriculados em instituições de ensino da rede pública ou privada, desde que estejam cursando até o 9º ano do ensino fundamental, conforme prevê a legislação municipal.

Art. 4º. Tem direito ao auxílio educação o servidor regularmente matriculado em curso de formação técnica ou superior, sendo exigido em cargo da mesma carreira que se encontre em instituição de ensino pública ou privada, nos limites e valores a serem estabelecidos neste instrumento administrativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos dependentes dos servidores do quadro de pessoal efetivo desta Câmara Municipal de Salvador.

DO PRAZO E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. O prazo para inscrição no benefício será de 1º de abril até o último dia útil do mês de maio de cada exercício financeiro, devendo ser implantado em folha de pagamento no mês subseqüente.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no presente exercício, o período de inscrição para o benefício será de 06 a 29 de maio de 2013, devendo ser implantado na folha de pagamento do mês de junho de 2013.

Art. 6º. O servidor interessado no benefício regulamentado por este Ato deverá inscrever-se na Coordenação de Recursos Humanos – Setor de Treinamento e Assistência Social que procederá da seguinte forma:

I – O servidor deverá solicitar inscrição através do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV na CRH;

II – O servidor deverá apresentar, no momento da inscrição, originais juntamente com cópias da documentação comprobatória:

a) Relativamente **ao servidor** que está em estabelecimento da rede pública cursando até o 9º ano do ensino fundamental, o documento exigido é o atestado de matrícula;
b) Relativamente **ao servidor** que está em estabelecimento da rede privada cursando até o 9º ano do ensino fundamental e aquele que está em curso de formação técnica ou superior, os documentos exigidos são: o atestado de matrícula e o comprovante de pagamento expedido pela instituição de ensino, devidamente autenticado;
c) Relativamente **aos dependentes** que estão em estabelecimento da rede pública cursando até o 9º ano do ensino fundamental, os documentos exigidos são: atestado de matrícula, certidão de nascimento e/ou documento de comprovação legal da dependência;
d) Relativamente **aos dependentes** que estão em estabelecimento da rede privada cursando até o 9º ano do ensino fundamental, os documentos exigidos são: atestado de matrícula, certidão de nascimento e/ou documento de comprovação legal da dependência e o comprovante de pagamento expedido pela instituição de ensino, devidamente autenticado.

III – Nos meses subseqüentes ao primeiro pagamento do auxílio-educação, fará jus à percepção do benefício, mensalmente, apenas aquele servidor que apresentar o recibo de pagamento próprio e/ou de seu dependente, original e cópia, expedido pela instituição de ensino privada.

IV - Nos casos em que o pagamento à instituição de ensino não ocorra mês a mês, deverá o servidor comprovar o período total do curso em que estiver regularmente matriculado e o valor a ser pago por todo o período, demonstrando, através de cálculo aritmético, o valor mensal de cada prestação, caso o pagamento não ocorra mensalmente.

Art. 7º. A Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e Assistência Social, realizará, a cada exercício, a divulgação do período e das condições para inscrição de candidatos ao benefício.

DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Art. 8º. A Coordenação de Recursos Humanos – CRH e seus respectivos Setores ficarão responsáveis pelo cumprimento do quanto estabelecido neste Ato.

DOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 9º. A Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e Assistência Social, seguirá os procedimentos previstos neste instrumento para implementação do auxílio-educação, a saber:

I - Servidor

Para a inscrição - Preencher o formulário "Requerimento de Direitos e Vantagens – RDV", anexar os documentos comprobatórios exigidos e protocolar junto ao Setor de Treinamento e Assistência Social.

Para manutenção do benefício – Para os matriculados na rede privada, apresentar, até o dia 12 (doze) de cada mês, recibo de pagamento do mês em curso, original e cópia, e para aqueles que efetivem o pagamento em periodicidade superior a um mês, a comprovação do valor pago será através de documento fornecido pela instituição de ensino. Para os matriculados na rede pública, apresentar atestado de freqüência mensalmente.

II – Setor de Treinamento e Assistência Social
Para a inscrição

a) Receber do servidor o RDV, com os anexos apresentados, e conferir o seu preenchimento;
b) Verificar os documentos, conforme previsto no presente Ato, e orientar o Servidor, solicitando, se necessário, outros documentos;
c) Autenticar as cópias após apresentação dos originais;
d) Registrar a inscrição do servidor;
e) Emitir e entregar ao interessado Recibo de Inscrição;
f) Criar banco de dados dos beneficiários, preparar relatório e enviar à Coordenação de Recursos Humanos para dar visto até o dia 12 de cada mês;
g) Encaminhar o RDV e/ou os documentos apresentados protocolados ao Setor de Cadastro para arquivar na pasta funcional.

Para manutenção do benefício

a) Receber do servidor documento comprobatório, original e cópia, conferir e autenticar;
b) Controlar mensalmente a relação dos inscritos no benefício para identificar quem deve apresentar comprovante de pagamento e quem precisa apresentar atestado de frequência;
c) Seguir item "f" e "g" do procedimento de inscrição;
d) Verificar o resultado da contemplação do programa de Concessão de Bolsas de Estudo da Secretaria Municipal de Educação/SMED - PMS, e caso exista algum beneficiário do auxílio-educação, deverá excluí-lo e comunicar imediatamente ao servidor interessado;
e) Emitir relatório atualizado para CRH com a exclusão dos beneficiários.

III – Coordenação de Recursos Humanos

a) Conferir o relatório, fazer cópia e enviar para o Setor de Pessoal;

IV - Setor de Pessoal

a) Receber relatório e implantar em folha de pagamento;
b) Após pagamento, emitir relatório nominal dos beneficiários para fins de conferência para o Setor de Treinamento e Assistência Social e para a Coordenação de Recursos Humanos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Art. 10. O custo total do auxílio-educação não poderá ultrapassar a 0,8% (zero vírgula oito por cento) da folha de pagamento de pessoal mensal da Câmara Municipal de Salvador.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 21

Art. 11. O valor do auxílio-educação a ser pago aos servidores e/ou aos seus dependentes será fixado, anualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal do Salvador, por instrumento administrativo, publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal, considerando, para fins de cálculo, o número de inscritos, respeitando-se, sempre, o limite que trata o artigo anterior.

§ 1º – O auxílio-educação não será incorporado ao vencimento ou provento, para qualquer efeito, nem servirá de base de cálculo de outras vantagens.

§ 2º - O auxílio-educação será pago mensalmente, durante 12 (doze) meses a partir da implantação em folha de pagamento, sendo que para aquele servidor da rede privada de ensino somente ocorrerá mediante a apresentação de documento comprobatório de pagamento mensal e para aquele servidor da rede pública, mediante a comprovação da frequência escolar mensal.

Art. 12 - Não terá direito ao auxílio-educação o servidor e/ou o dependente que estiver sendo beneficiado por outro programa de incentivo à educação instituída no âmbito do Município do Salvador.

Art. 13. O auxílio-educação será fixado pelo número de servidores inscritos, através de Portaria da Presidência, observando-se o previsto no art. 10 deste Ato;

Parágrafo Único - Após a fixação do valor do auxílio-educação, este montante será considerado como teto limite para pagamento do benefício.

Art. 14. O valor creditado em folha de pagamento do auxílio-educação em favor do servidor será exatamente aquele que fora pago pelo mesmo e/ou dependentes à instituição de ensino privada, até o teto limite estabelecido na Portaria da Presidência de fixação do valor de cada exercício financeiro.

§ 1º – Para o servidor e/ou dependente vinculado a rede de ensino privada o pagamento do benefício em folha de pagamento ficará condicionado à apresentação, por parte do servidor, do documento comprobatório de pagamento (recibo) próprio e/ou dos seus dependentes junto a instituição de ensino.

§ 2º - Para o servidor e/ou dependente vinculado a rede de ensino pública o pagamento do benefício em folha de pagamento ficará condicionado à apresentação do atestado de frequência mensal.

Art. 15. O servidor efetivo e/ou seus dependentes que estiverem cursando até o 9º ano de ensino fundamental e for vinculado à rede pública de ensino perceberá o percentual de 30% (trinta por cento) do valor limite fixado para pagamento do auxílio-educação por cada beneficiário;

Art. 16. O servidor e/ou dependentes que for contemplado com o programa de Concessão de Bolsas de Estudo de incentivo à educação gerida pela Secretaria Municipal de Educação/SMED – PMS, terá o benefício automaticamente cancelado, devendo inscrever-se no exercício subseqüente.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, em 03 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
ANA RITA TAVARES	07 e 08/05/13	Art.18, inciso III, Res.910/91
ALAN CASTRO	29/04 e 06 a 08/05/13	Art.18, inciso II, Res.910/91

Requerimentos Deferidos

1.678/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita construção de contenção de encosta na Rua José Seixas/Parque São José – Cajazeiras.

1.679/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita pavimentação asfáltica na Rua José Seixas/Parque São José – Cajazeiras.

1.680/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita instalação de refletores no campo de futebol localizado no Parque São José – Cajazeiras.

1.681/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita construção de uma praça no Parque São José – Cajazeiras.

1.682/13 – Vereador Cláudio Tinoco
Solicita desobstrução de manilha na Rua Policárpio – Nordeste de Amaralina.

1.683/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita requalificação da Praça Comendador Neiva, situada na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

1.684/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita pavimentação asfáltica nas Ruas do Nordeste, das Flores, do Fogo e do Tanque, localizadas na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

1.685/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita requalificação da ponte de atracação da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

1.686/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita construção de vestiário, alambrados e instalação de iluminação no campo de futebol da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

1.687/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita serviços de revitalização da paisagem, manutenção e substituição dos bancos quebrados, na Praça Ana Lúcia Magalhães, situada na Rua Padre Manoel Barbosa – Pituba.

1.688/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita colocação de equipamentos de ginástica próprios para idosos, na Praça Ana Lúcia Magalhães, situada na Rua Padre Manoel Barbosa – Pituba.

1.689/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita requalificação da iluminação pública na Praça Ana Lúcia Magalhães, situada na Rua Padre Manoel Barbosa – Pituba.

1.690/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita retorno da via exclusiva para ônibus na Avenida Bonocô.

1.691/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de drenagem da rede de esgoto da ligação Iguatemi/Paralela (Transbordo Iguatemi).

1.692/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita implantação de redutores de velocidade na ligação Iguatemi/Paralela (Estação de Transbordo Iguatemi).

1.693/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na ligação Iguatemi/Paralela (Estação de Transbordo do Iguatemi).

1.694/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita coleta de lixo na Rua Antônio Balbino – IAPI.

1.695/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita coleta de lixo na Rua Edgar Santos – Narandiba.

1.696/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita coleta de lixo na Rua da Polêmica – Brotas.

1.697/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita coleta de lixo na 1ª Travessa Ventosa – Pernambués.

1.698/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita coleta de lixo na Travessa 13 de Maio – Colina de Periperi.

1.699/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de um novo e moderno mercado no bairro de Itapuã.

1.700/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita implantação de um redutor de velocidade na Rua Sérgio de Carvalho – Vale da Muriçoca.

1.701/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de contenção de encosta na Avenida Mariano – Campinas de Pirajá.

1.702/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 22

Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua da Prefeitura – Periperi.

1.703/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de contenção de encosta na Avenida São Rafael – Pernambués.

1.704/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Agenor Oliveira – Pernambués.

1.705/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita construção de uma contenção de encosta na Avenida Mariano – Campinas de Pirajá.

1.706/13 – Vereador Luiz Carlos de Souza
Solicita serviço de reparo do sistema de água natural situado na Rua São Sebastião – Engenho Velho de Brotas.

1.707/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar intensificar a ronda policial na Rua Jardim Vera Cruz – IAPI.

1.708/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita poda de árvores na Rua Marechal Rondon – IAPI.

1.709/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar intensificar a ronda policial na Rua Marechal Rondon – IAPI.

1.710/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Jardim Vera Cruz – IAPI.

1.711/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Marechal Rondon – IAPI.

1.712/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de capina em toda a extensão da Rua Jardim Vera Cruz – IAPI.

1.713/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de capina em toda a extensão da Rua Marechal Rondon – IAPI.

1.714/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita poda de árvores na Rua Vera Cruz – IAPI.

1.715/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita instalação de um poste para incremento da potência da iluminação pública na Rua Alto do Cemitério/Comunidade de Santana – Ilha de Maré.

1.716/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X088932, localizado na Rua Esmeralda – Plataforma.

1.717/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico no Setor B/Bloco 01 – Cajazeiras VIII.

1.718/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de coleta de lixo na Rua Gaspar de Lemos – Liberdade.

1.719/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de coleta de lixo na 3ª Travessa Novo Paraíso – Boca do Rio.

1.720/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Antônio Balbino – IAPI.

1.721/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Voluntários da Pátria – Lobato.

1.722/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alto do Pará – São Caetano.

1.723/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Major Marivaldo Tapioca – Massaranduba.

1.724/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Ladeira do Cacau – Brotas.

1.725/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 3ª Travessa Sucupira – Santa Cruz.

1.726/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Gaspar de Lemos – Liberdade.

1.727/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Gonçalves de Abreu – Boa Viagem.

1.728/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Professora Valdete Lins – Vale das Pedrinhas.

1.729/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Dinorá – Engenho Velho de Brotas.

1.730/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Senhor do Bonfim – São Cristóvão.

1.731/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita desobstrução da rede de esgoto na Rua Voluntários da Pátria – Lobato.

1.732/13 – Vereadora Eron Vasconcelos
Solicita prover um médico (Clínico Geral) para o Posto de Saúde situado na Lagoa Azul – Jardim Valéria.

1.733/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita implantação de um redutor de velocidade em frente à Fundação Bahiana de Engenharia – FBE, situada na Rua Adhemar Pinheiro Lemos – Imbuí.

1.734/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita revisão da iluminação bem como reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública em toda a extensão da Av. Edgard Santos – Narandiba.

1.735/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita revisão nas galerias (bueiros) bem como varrição diária na Rua Afrânio Peixoto – Paripe.

1.736/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvore na Rua Desembargador Castelo Branco de Baixo/Solar do Unhão – Contorno.

1.737/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita serviço de recapeamento asfáltico no Caminho 15/ Loteamento Condor/Setor A – Águas Claras.

1.738/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita vistoria na estrutura do viaduto da Av. Lafaiete Coutinho – Contorno.

1.739/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita poda de árvores na Rua Fonte da Bica de Cima – São Caetano.

1.740/13 – Vereador Geraldo Júnior
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Desembargador Castelo Branco de Baixo/Solar do Unhão – Contorno.

1.741/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de capina em toda a extensão da 2ª Travessa Laurindo Cerqueira – Plataforma.

1.742/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita construção de contenção de encosta bem como desobstrução da Rua Engenheiro Austricliano/Ladeira do Cacau – São Caetano.

1.743/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita providências para que o 18º Centro de Saúde, localizado na Rua das Pitangueiras – Fazenda Grande do Retiro passe a funcionar 24horas.

1.744/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita instalação de semáforos no cruzamento existente entre a Avenida Professor Manoel Ribeiro e a Rua Arnaldo Lopes da Silva – Stiep.

1.745/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Professor Francisco Góes Calmon – São Caetano.

1.746/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Sinésio Nunes – São Caetano.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 23

1.747/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Rio Pedro – São Caetano.

1.748/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Clériston Andrade – São Caetano.

1.749/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Juscelino Barreto – São Caetano.

1.750/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Esperanto – São Caetano.

1.751/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Esperanto de Baixo – São Caetano.

1.752/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Pastor Luther King – São Caetano.

1.753/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Travessa Esperanto – São Caetano.

1.754/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Barbarino Gonçalves Magalhães – São Caetano.

1.755/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Vicência Francisca – São Caetano.

1.756/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Manoel Fernandes – São Caetano.

1.757/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Desembargador José Manoel Viana de Castro – São Caetano.

1.758/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Travessa Desembargador José Manoel Viana de Castro – São Caetano.

1.759/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Miguel Góes Calmon – São Caetano.

1.760/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua da Sirlândia – São Caetano.

1.761/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua da Glória – São Caetano.

1.762/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua do Touro – São Caetano.

1.763/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Nova Esperança – São Caetano.

1.764/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Mário Lisboa Sampaio – São Caetano.

1.765/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Ana Mariani Bittencourt – São Caetano.

1.766/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na 1ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.767/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na 2ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.768/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na 5ª Travessa Tiradentes – São Caetano.

1.769/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Tiradentes – São Caetano.

1.770/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Paraíso – São Caetano.

1.771/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Avenida Benjamin – São Caetano.

1.772/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Duas Pátrias – São Caetano.

1.773/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Professor Francisco Góes Calmon – São Caetano.

1.774/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Hélio Machado – São Caetano.

1.775/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Travessa Augusta – São Caetano.

1.776/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Juracy Magalhães – São Caetano.

1.777/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Aristóteles de Góes – São Caetano.

1.778/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Lafaiete Coutinho – São Caetano.

1.779/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Gerson de Carvalho – São Caetano.

1.780/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua dos Comerciários – São Caetano.

1.781/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua Wanderley de Pinho – São Caetano.

1.782/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de varrição, sacheamento e arestamento na Rua da Cobal – São Caetano.

1.783/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação tapa-buracos na Rua Artur Azevedo – Liberdade.

1.784/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita serviços de poda e limpeza das encostas nas Avenidas Heitor Dias e Valéria Silva – Sertanejo.

1.785/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de desobstrução, substituição de manilhas e manutenção e reparo da rede de esgoto na 5ª Travessa Vitor Serra/Pero Vaz – Liberdade.

1.786/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita poda de uma árvore situada na Rua Maria Imaculada – Alto das Pombas.

1.787/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Belo Oriente – Liberdade.

1.788/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Três de Maio – Liberdade.

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 24

1.789/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de coleta de entulhos na Praça Capitão Salomão – Liberdade.

1.790/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de nºs X130856 a X130859 e X130889 a X130891, localizados na Rua Damião de Góes – Liberdade.

1.791/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da coleta de lixo na Rua Damião de Góes – Liberdade.

1.792/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Damião de Góes – Liberdade.

1.793/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita poda de árvores situadas no Largo do Sieiro – Liberdade.

1.794/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na 1ª Travessa Euzébio de Queiroz – Liberdade.

1.795/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita revisão da iluminação no Largo do Sieiro – Liberdade.

1.796/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rio Prado – Liberdade.

1.797/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de coleta de lixo, limpeza e lavagem da Feira do Japão, situada na Rua Direta Lima e Silva – Liberdade.

1.798/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita a atuação da Guarda Municipal na Feira do Japão – Liberdade.

1.799/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da coleta de lixo e limpeza na Rua Rio Prado – Liberdade.

1.800/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação tapa-buracos na Avenida Moisés – Liberdade.

1.801/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita poda de árvores na Rua Meireles/Pero Vaz – Liberdade.

1.802/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Gaspar de Lemos – Liberdade.

1.803/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita banho de luz na Rua Gaspar de Lemos – Liberdade.

1.804/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua do Céu – Liberdade.

1.805/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Domingos Requião – Liberdade.

1.806/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Oriental – Liberdade.

1.807/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Nossa Senhora das Graças/Pero Vaz – Liberdade.

1.808/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita incremento da coleta de lixo na 1ª Travessa Avenida Candeias – Liberdade.

1.809/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita implantação de 03 (três) redutores de velocidade na Rua Euzébio de Queiroz – Liberdade.

1.810/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita implantação de 03 (três) redutores de velocidade na Rua Belo Oriente – Liberdade.

1.811/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita pintura da faixa de pedestre em frente à Creche São Jorge, na Rua Bráulio Pereira/Curuzu – Liberdade.

1.812/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alameda São Francisco – São Cristóvão.

1.813/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São Lourenço – Liberdade.

1.814/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico no bairro Guarani – Liberdade.

1.815/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Coronel Tupy Caldas – Liberdade.

1.816/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Ladeira da Central – Liberdade.

1.817/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Sete de Abril – Liberdade.

1.818/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bráulio /Curuzu – Liberdade.

1.819/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na 1ª Travessa da Vila Operária /Curuzu – Liberdade.

1.820/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita poda de árvore na Avenida Mário Leal Ferreira – Bonocô.

1.821/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviços de manutenção, reparo das escadarias e colocação de corrimão na Rua Bráulio Pereira/Curuzu – Liberdade.

1.822/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Esperança – Liberdade.

1.823/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Direta do Curuzu – Liberdade.

1.824/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Raimundo Mesquita – Liberdade.

1.825/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Lima e Silva – Liberdade.

1.826/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Camélia Dutra – Liberdade.

1.827/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Belo Oriente – Liberdade.

1.828/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita desobstrução da Rua Belo Oriente – Liberdade.

1.829/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita reposição de lâmpada do poste de iluminação pública de nº 122923, localizado na Rua do Progresso/Curuzu – Liberdade.

1.830/13 – Vereador Moisés Rocha
Solicita regularização do horário do Plano Inclinado Liberdade/Calçada para que volte a funcionar aos sábados, no horário das 6 às 19horas.

1.831/13 – Vereador Antônio Alemão
Solicita desobstrução do canal situado na Travessa Franco Nevasco – Vista Alegre.

1.832/13 – Vereador Antônio Alemão
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Direta de Pituaçu – Nova Sussuarana.

1.833/13 – Vereador Antônio Alemão
Solicita instalação de equipamentos de ginástica e infantil na praça situada em frente à Escola Ruth Pacheco – Nova Sussuarana.

1.834/13 – Vereador Joceval Rodrigues
Solicita recuperação do quebra-mola localizado na Av. Edgard Santos – Cabula IV.

1.835/13 – Vereador Joceval Rodrigues
Solicita construção de um estacionamento no largo da praça situada no bairro de Mussurunga.

1.836/13 – Vereador Everaldo Augusto

DOLM 08.05.13:Camara_Template 7/5/2013 18:22 Página 25

Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Professor Lourival Pimenta Bastos – Costa Azul.

1.837/13 – Vereador Everaldo Augusto
Solicita que seja reativado semáforo em frente ao Shopping Blue Center, localizado na Rua Artur de Azevedo Machado – Costa Azul.

1.838/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita reposição das tampas de caixas de sarjetas no bairro Sertanejo.

1.839/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita poda de árvores na Rua Dr. Esteves de Assis – Sertanejo.

1.840/13 – Vereador Toinho Carolino
Solicita adequação da área e colocação caixas coletoras de lixo na Avenida Heitor Dias e Rua Valério Silva – Sertanejo.

1.841/13 – Vereador Léo Prates
Solicita obras de reforma do Posto de Saúde Massaranduba, localizado na Rua Francisco Paulo Mateus – Mangueira.

1.842/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita desobstrução do canal de esgoto situado na Avenida Edgar Santos/Travessa Santa Mônica – Narandiba.

1.843/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Orlando Costa – Plataforma.

1.844/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita implantação de 02 (dois) redutores de velocidade na Rua das Ursulinas – Dom Avelar.

1.845/13 – Vereador Tiago Correia
Solicita implantação de 02 (dois) redutores de velocidade na Rua da Sacramentina – Dom Avelar.

1.846/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita coleta de lixo no matagal existente na Rua Professor Sebastião Camilo Valença – Itapuã.

1.847/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita conclusão das obras de drenagem do Condomínio Parque Residencial Quinta do Imbuí, ligação com o canal do bairro do Imbuí.

1.848/13 – Vereador Euvaldo Jorge
Solicita estudos com o fim de proceder a ligação do rio que corta o Condomínio Parque Residencial Quinta do Imbuí com o canal do Imbuí.

1.849/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita incremento de limpeza pública em todo o Conjunto Residencial do Doron.

1.850/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita incremento de limpeza pública em todo o Conjunto Residencial do Cabula VI.

1.851/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita recuperação e melhoria do campo de futebol do bairro de Saramandaia.

1.852/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita incremento da potência da iluminação pública no Jardim Brasília - Pernambués.

1.853/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita manutenção da iluminação pública no Conjunto Residencial do Cabula VI.

1.854/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita incremento da iluminação pública no Conjunto Residencial do Doron.

1.855/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita desobstrução das caixas de sarjetas situadas no Conjunto Residencial do Cabula VI.

1.856/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita revisão das sinaleiras horizontal e vertical do Conjunto Residencial do Cabula VI.

1.857/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita revisão das sinaleiras horizontal e vertical do Conjunto Residencial do Doron.

1.858/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita revisão da iluminação pública no bairro do Arenoso.

1.859/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita revisão da iluminação pública no bairro de Tancredo Neves.

1.860/13 – Vereador Pedrinho Pepê
Solicita obras de recuperação das ruas dos bairros do Beiru e Tancredo Neves.

1.861/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 19 de Março - Plataforma.

1.862/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Professor Manoel Ribeiro - Stiep.

1.863/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na ligação Pirajá/Estrada Velha do Cabrito.

1.864/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Ana Piedade - Lobato.

1.865/13 – Vereador Suíca
Solicita construção de contenção de encosta na 2ª Travessa da Terezinha/Rua do Balneário - Escada.

1.866/13 – Vereador Suíca
Solicita revisão da sinaleira e pintura de faixa de pedestre na antiga Cobal - Sete Portas.

1.867/13 – Vereador J. Carlos Filho
Solicita da Sucop resposta de ofícios diversos (001 a 024, 033 a 039, 044 e 045, 051, 053 e 056 a 059/13).

1.868/13 – Vereador Suíca
Solicita implantação de 02 (dois) redutores de velocidade na Rua Santo Antônio de Cima - Pernambués.

1.869/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita obras de recuperação da Praça Dodô e Osmar, situada no Largo do Tororó.

1.870/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita Operação Tapa-buracos em toda a extensão do Conjunto Residencial Vila Verde - Vila Laura.

1.871/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita instalação de um abrigo no ponto de ônibus situado na Avenida Vasco da Gama (em frente à ladeira de acesso ao Hospital Geral do Estado (HGE).

1.872/13 – Vereadora Aladilce Souza
Solicita reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X117363 e X117364, localizados na Rua Capitão Aristides – Rio Vermelho.

1.873/13 – Vereador Joceval Rodrigues
Solicita construção de uma praça e uma quadra esportiva no Setor F/4ª Etapa - Mussurunga I.

1.874/13 – Vereador Joceval Rodrigues
Solicita construção de estacionamento em frente à Igreja de São João Evangelista - Mussurunga.

PROCESSO INDEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 0917/2013
INTERESSADO : Everaldina Teles dos Santos

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

